

MINISTÉRIO DA GUERRA

1.ª Direcção Geral

3.ª Repartição

Portaria n.º 8:212

Tornando-se necessário alterar o regulamento para a promoção aos postos inferiores do exército, aprovado por portaria n.º 6:972, de 26 de Novembro de 1930, por forma a ficar em concordância com as modificações feitas ao decreto n.º 17:379, de 27 de Setembro de 1929, pela lei n.º 1:902, de 21 de Maio de 1935, manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Guerra, que ao referido regulamento para a promoção aos postos inferiores do exército se façam as seguintes alterações:

1.º Que os artigos 124.º a 194.º sejam considerados nulos e de nenhum efeito;

2.º Que os artigos e as partes dos artigos a seguir mencionados passem a ter a redacção que lhes vai indicada:

Artigo 4.º

§ 1.º

1.º Se a promoção ao posto de segundo sargento se devia efectuar pela escala geral, deve ser promovido o furriel n.º 1 na escala de acesso para a promoção a segundo sargento e o primeiro cabo n.º 1 na lista do concurso para a promoção a furriel e transferir-se a primeira destas praças para a unidade onde ocorreu a vaga de primeiro sargento e a segunda das referidas praças para a unidade a que pertencia a primeira;

2.º Se a promoção ao posto de segundo sargento se devia efectuar pela escala de acesso para a promoção a segundo sargento privativa de qualquer unidade, devem ser promovidos o furriel n.º 1 na referida escala de acesso e o primeiro cabo n.º 1 na lista do concurso para a promoção a furriel dessa unidade.

Art. 5.º A promoção aos postos de segundo cabo e de primeiro cabo do serviço geral e bem assim a promoção ao posto de primeiro cabo do serviço especial, com excepção dos artifices, são da competência dos comandantes das unidades com organização independente e das das escolas práticas.

§ único. A promoção ao posto de primeiro cabo ferador e ao de primeiro cabo músico só devem ser feitas com autorização do Ministro da Guerra, mediante proposta devidamente justificada e dirigida à 1.ª Direcção Geral do Ministério da Guerra.

Art. 6.º A promoção aos postos de primeiro cabo artífice e bem assim a promoção aos postos de furriel, de segundo sargento, de primeiro sargento e de sargento ajudante do serviço geral ou do serviço especial são da competência do Ministro da Guerra, por intermédio da 1.ª Direcção Geral do Ministério da Guerra.

Artigo 11.º A unidade ou estabelecimento em que fôr colocado um primeiro sargento ou um furriel do serviço geral, por efeito de promoção a primeiro sargento ou a furriel, formula uma relação do modelo n.º 1 ou do modelo n.º 1-A, anexos a este regulamento, que acompanhará o processo individual de qualquer das referidas praças até à sua promoção, respectivamente, a sargento ajudante ou a aspirante a oficial e a segundo sargento.

§ 1.º Qualquer das relações de que trata o corpo deste artigo será escriturada no dia 31 de Dezembro de cada

ano e, sempre que o primeiro sargento ou o furriel fôr transferido, no último dia em que qualquer dêles prestar serviço na unidade ou no estabelecimento de onde sair, devendo num ou noutro caso ser presente ao interessado para por êle ser rubricada, no caso de se conformar com os averbamentos nela feitos.

§ 2.º Quando o primeiro sargento ou o furriel se não conformar com os averbamentos feitos na relação a que o corpo deste artigo se refere, assiste-lhe o direito de reclamar, devendo a sua reclamação ser enviada à 1.ª Direcção Geral do Ministério da Guerra, para ser resolvida pelo respectivo Ministro, depois de devidamente informada pelo comandante da unidade ou pelo chefe do estabelecimento onde foram feitos os averbamentos com que o reclamante se não conforma.

Art. 12.º

4.ª Não ter sido punido com prisão disciplinar ou com prisão disciplinar agravada, nem ter sofrido outros castigos que, por si ou por suas equivalências, perfaçam mais de dezanove dias de detenção, observando-se, quando as punições sofridas estejam compreendidas entre dez e dezanove dias de detenção, o seguinte:

d) Quando as penas impostas, por si ou por suas equivalências, perfaçam dezanove dias de detenção, só pode ser promovido decorridos trinta meses, contados a partir da data em que lhe foi aplicada a última punição.

§ 1.º O soldado cuja única punição fôr a de prisão disciplinar por tempo não superior a nove dias, ou a de prisão disciplinar agravada por tempo não superior a quatro dias, pode ser promovido ao posto de segundo cabo depois de decorridos três anos, contados a partir da data em que esta pena lhe foi aplicada, ficando assim alterada, para êste caso especial, a condição 4.ª do corpo deste artigo.

Art. 13.º

4.ª Não ter sido punido com prisão disciplinar ou com prisão disciplinar agravada, nem ter sofrido outros castigos que, por si ou por suas equivalências, perfaçam mais de dezanove dias de detenção, observando-se, quando as punições sofridas estejam compreendidas entre dez e dezanove dias de detenção, o seguinte:

d) Quando as penas impostas, por si ou por suas equivalências, perfaçam dezanove dias de detenção, só pode ser promovido decorridos trinta meses, contados a partir da data em que lhe foi aplicada a última punição.

§ 1.º O soldado ou o segundo cabo cuja única punição fôr a de prisão disciplinar por tempo não superior a nove dias, ou a de prisão disciplinar agravada por tempo não superior a quatro dias, pode ser promovido ao posto de primeiro cabo depois de decorridos três anos, contados a partir da data em que esta pena lhe foi aplicada, ficando assim alterada, para êste caso especial, a condição 4.ª do corpo deste artigo.

Art. 14.º São promovidos ao posto de furriel ou inscritos na escala geral dos furriéis, até aos números fixados no quadro n.º 1 anexo ao decreto-lei n.º 24:923, de 10 de Janeiro de 1935, respectivamente os primeiros cabos do quadro permanente e os segundos sargentos milicianos das diversas armas e serviços do exército que satisfaçam às seguintes condições:

3.ª Não ter sido punido com prisão disciplinar ou com prisão disciplinar agravada, nem ter sofrido outros castigos que, por si ou por suas equivalências, perfaçam mais de dezanove dias de detenção, observando-se, quando as punições sofridas estejam compreendidas entre dez e dezanove dias de detenção, o seguinte:

d) Quando as penas impostas, por si ou por suas equivalências, perfaçam dezanove dias de detenção, só pode ser promovido decorridos trinta meses, contados a

partir da data em que lhe foi aplicada a última punição.

§ único. O primeiro cabo cuja única punição fôr a de prisão disciplinar por tempo não superior a nove dias, ou a de prisão disciplinar agravada por tempo não superior a quatro dias, pode ser promovido ao posto de furriel depois de decorridos três anos, a partir da data em que esta pena lhe foi aplicada, ficando assim alterada, para este caso especial, a condição 3.ª do corpo deste artigo.

Art. 15.º São promovidos aos posto de segundo sargento, até aos números fixados no quadro n.º 1 anexo ao decreto-lei n.º 24:923, de 10 de Janeiro de 1935, os furriéis do quadro permanente e os segundos sargentos milicianos das diversas armas e serviços do exército que satisfaçam às seguintes condições:

1.ª Estar no serviço efectivo;

2.ª Ter, pelo menos, dois anos de serviço efectivo no posto de furriel, ou, sendo segundo sargento miliciano, ter, pelo menos, dois anos de serviço efectivo, contados a partir da data em que foi inscrito na escala geral dos furriéis;

3.ª Ter, pelo menos, um ano de serviço, sujeito à nomeação de escala, como furriel, e, sendo segundo sargento miliciano, ter, pelo menos, um ano de serviço, sujeito à nomeação de escala, como segundo sargento miliciano, contado a partir da data em que foi inscrito na escala geral dos furriéis;

4.ª Não ter sido punido com prisão disciplinar ou com prisão disciplinar agravada, nem ter sofrido outros castigos que, por si ou por suas equivalências, perfaçam mais de dezanove dias de detenção, observando-se, quando as punições sofridas estejam compreendidas entre dez e dezanove dias de detenção, o seguinte:

a) Quando as penas impostas, por si ou por suas equivalências, perfaçam de dez a doze dias de detenção, só pode ser promovido decorrido um ano, contado a partir da data em que lhe foi aplicada a última punição;

b) Quando as penas impostas, por si ou por suas equivalências, perfaçam de treze a quinze dias de detenção, só pode ser promovido decorridos dezóito meses, contados a partir da data em que lhe foi aplicada a última punição;

c) Quando as penas impostas, por si ou por suas equivalências, perfaçam de dezasseis a dezóito dias de detenção, só pode ser promovido decorridos dois anos, contados a partir da data em que lhe foi aplicada a última punição;

d) Quando as penas impostas, por si ou por suas equivalências, perfaçam dezanove dias de detenção, só pode ser promovido decorridos trinta meses, contados a partir da data em que lhe foi aplicada a última punição.

5.ª Não estar envolvido em processo criminal;

6.ª Ter, como furriel ou como segundo sargento miliciano, tomado parte numa escola de recrutas;

7.ª Ter boa informação, passada pelo director da escola de recrutas que tiver frequentado como furriel ou como segundo sargento miliciano, sobre as suas aptidões, tática e técnica, e sobre a forma como desempenhou as funções de instrutor durante toda a escola de recrutas;

8.ª Ter boa informação, passada pelo comandante da companhia, bateria, esquadrão, formação ou secção e confirmada pelo comandante da respectiva unidade ou estabelecimento, sobre as suas qualidades morais, as suas qualidades físicas (resistência, aprumo militar e desembaraço) e as suas qualidades militares (energia, decisão e sangue-frio);

9.ª Ser o furriel ou segundo sargento miliciano mais antigo na respectiva escala de acesso.

§ 1.º O furriel do quadro permanente ou o segundo sargento miliciano cuja única punição fôr a de prisão disciplinar por tempo não superior a nove dias, ou a de prisão disciplinar agravada por tempo não superior a quatro dias, pode ser promovido ao posto de segundo sargento depois de decorridos três anos, contados a partir da data em que esta pena lhe foi aplicada, ficando assim alterada, para este caso especial, a condição 4.ª do corpo deste artigo.

§ 2.º No serviço de saúde o tempo de serviço de que trata a condição 3.ª deste artigo pode ser desempenhado, no todo ou em parte, pelos furriéis enfermeiros ou praticantes de farmácia, respectivamente nos estabelecimentos hospitalares ou farmacêuticos.

Art. 16.º

3.ª Não ter sido punido com prisão disciplinar ou com prisão disciplinar agravada, nem ter sofrido outros castigos que, por si ou por suas equivalências, perfaçam mais de dezanove dias de detenção, observando-se, quando as punições sofridas estejam compreendidas entre dez e dezanove dias de detenção, o seguinte:

d) Quando as penas impostas, por si ou por suas equivalências, perfaçam dezanove dias de detenção, só pode ser promovido decorridos trinta meses, contados a partir da data em que lhe foi aplicada a última punição.

§ único. O segundo sargento do quadro permanente ou o primeiro sargento miliciano cuja única punição fôr a de prisão disciplinar por tempo não superior a nove dias, ou a de prisão disciplinar agravada por tempo não superior a quatro dias, pode ser promovido ao posto de primeiro sargento depois de decorridos três anos, contados a partir da data em que esta pena lhe foi aplicada, ficando assim alterada, para este caso especial, a condição 3.ª do corpo deste artigo.

Art. 17.º

5.ª Não ter sido punido com prisão disciplinar ou com prisão disciplinar agravada, nem ter sofrido outros castigos que, por si ou por suas equivalências, perfaçam mais de dezanove dias de detenção, observando-se, quando as punições sofridas estejam compreendidas entre dez e dezanove dias de detenção, o seguinte:

d) Quando as penas impostas, por si ou por suas equivalências, perfaçam dezanove dias de detenção, só pode ser promovido decorridos trinta meses, contados a partir da data em que lhe foi aplicada a última punição.

§ 1.º O primeiro sargento cuja única punição fôr a de prisão disciplinar por tempo não superior a nove dias, ou a de prisão disciplinar agravada por tempo não superior a quatro dias, pode ser promovido ao posto de sargento ajudante depois de decorridos três anos, contados a partir da data em que esta pena lhe foi aplicada, ficando assim alterada, para este caso especial, a condição 5.ª do corpo deste artigo.

Artigo 21.º

4.ª Não ter sido punido com prisão disciplinar, ou com prisão disciplinar agravada, nem ter sofrido outros castigos que, por si ou por suas equivalências, perfaçam mais de dezanove dias de detenção, observando-se, quando as punições sofridas estejam compreendidas entre dez e dezanove dias de detenção, o seguinte:

d) Quando as penas impostas, por si ou por suas equivalências, perfaçam dezanove dias de detenção, só pode ser promovido decorridos trinta meses, contados a partir da data em que lhe foi aplicada a última punição.

§ único. O soldado corneteiro ou clarim cuja única punição fôr a de prisão disciplinar por tempo não superior a nove dias, ou a de prisão disciplinar agravada por tempo não superior a quatro dias, pode ser promo-

vido ao pôsto de primeiro cabo corneteiro ou clarim depois de decorridos três anos, contados a partir da data em que esta pena lhe foi aplicada, ficando assim alterada, para este caso especial, a condição 4.^a do corpo deste artigo.

Art. 22.^o

6.^a Não ter sido punido com prisão disciplinar ou com prisão disciplinar agravada, nem ter sofrido outros castigos que, por si ou por suas equivalências, perfaçam mais de dezanove dias de detenção, observando-se, quando as punições sofridas estejam compreendidas entre dez e dezanove dias de detenção, o seguinte:

d) Quando as penas impostas, por si ou por suas equivalências, perfaçam dezanove dias de detenção, só pode ser promovido decorridos trinta meses, contados a partir da data em que lhe foi aplicada a última punição.

§ 1.^o O primeiro cabo corneteiro ou clarim cuja única punição fôr a de prisão disciplinar por tempo não superior a nove dias, ou a de prisão disciplinar agravada por tempo não superior a quatro dias, pode ser promovido ao pôsto de furriel corneteiro ou clarim depois de decorridos três anos, contados a partir da data em que esta pena lhe foi aplicada, ficando assim alterada, para este caso especial, a condição 6.^a do corpo deste artigo.

Art. 23.^o

4.^a Não ter sido punido com prisão disciplinar ou com prisão disciplinar agravada, nem ter sofrido outros castigos que, por si ou por suas equivalências, perfaçam mais de dezanove dias de detenção, observando-se, quando as punições sofridas estejam compreendidas entre dez e dezanove dias de detenção, o seguinte:

d) Quando as penas impostas, por si ou por suas equivalências, perfaçam dezanove dias de detenção, só pode ser promovido decorridos trinta meses, contados a partir da data em que lhe foi aplicada a última punição.

§ único. O furriel corneteiro ou clarim cuja única punição fôr a de prisão disciplinar por tempo não superior a nove dias, ou a de prisão disciplinar agravada por tempo não superior a quatro dias, pode ser promovido ao pôsto de segundo sargento corneteiro ou clarim depois de decorridos três anos, contados a partir da data em que esta pena lhe foi aplicada, ficando assim alterada, para este caso especial, a condição 4.^a do corpo deste artigo.

Art. 24.^o

4.^a Não ter sido punido com prisão disciplinar ou com prisão disciplinar agravada, nem ter sofrido outros castigos que, por si ou por suas equivalências, perfaçam mais de dezanove dias de detenção, observando-se, quando as punições sofridas estejam compreendidas entre dez e dezanove dias de detenção, o seguinte:

d) Quando as penas impostas, por si ou por suas equivalências, perfaçam dezanove dias de detenção, só pode ser promovido decorridos trinta meses, contados a partir da data em que lhe foi aplicada a última punição.

§ 2.^o O soldado ferrador cuja única punição fôr a de prisão disciplinar por tempo não superior a nove dias, ou a de prisão disciplinar agravada por tempo não superior a quatro dias, pode ser promovido ao pôsto de primeiro cabo ferrador depois de decorridos três anos, contados a partir da data em que esta pena lhe foi aplicada, ficando assim alterada, para este caso especial, a condição 4.^a do corpo deste artigo.

Art. 25.^o

3.^a Não ter sido punido com prisão disciplinar ou com prisão disciplinar agravada, nem ter sofrido outros castigos que, por si ou por suas equivalências, perfaçam mais de dezanove dias de detenção, observando-se,

quando as punições sofridas estejam compreendidas entre dez e dezanove dias de detenção, o seguinte:

d) Quando as penas impostas, por si ou por suas equivalências, perfaçam dezanove dias de detenção, só pode ser promovido decorridos trinta meses, contados a partir da data em que lhe foi aplicada a última punição.

§ único. O primeiro cabo ferrador cuja única punição fôr a de prisão disciplinar por tempo não superior a nove dias, ou a de prisão disciplinar agravada por tempo não superior a quatro dias, pode ser promovido ao pôsto de furriel ferrador depois de decorridos três anos, contados a partir da data em que esta pena lhe foi aplicada, ficando assim alterada, para este caso especial, a condição 3.^a do corpo deste artigo.

Art. 26.^o

3.^a Não ter sido punido com prisão disciplinar ou com prisão disciplinar agravada, nem ter sofrido outros castigos que, por si ou por suas equivalências, perfaçam mais de dezanove dias de detenção, observando-se, quando as punições sofridas estejam compreendidas entre dez e dezanove dias de detenção, o seguinte:

d) Quando as penas impostas, por si ou por suas equivalências, perfaçam dezanove dias de detenção, só pode ser promovido decorridos trinta meses, contados a partir da data em que lhe foi aplicada a última punição.

§ 2.^o O furriel ferrador cuja única punição fôr a de prisão disciplinar por tempo não superior a nove dias, ou a de prisão disciplinar agravada por tempo não superior a quatro dias, pode ser promovido ao pôsto de segundo sargento ferrador depois de decorridos três anos, contados a partir da data em que esta pena lhe foi aplicada, ficando assim alterada, para este caso especial, a condição 3.^a do corpo deste artigo.

d) Quando as penas impostas, por si ou por suas equivalências, perfaçam dezanove dias de detenção, só pode ser promovido decorridos trinta meses, contados a partir da data em que lhe foi aplicada a última punição.

§ único. O furriel artífice cuja única punição fôr a de prisão disciplinar por tempo não superior a nove dias, ou a de prisão disciplinar agravada por tempo não superior a quatro dias, pode ser promovido ao pôsto de segundo sargento artífice depois de decorridos três anos, contados a partir da data em que esta pena lhe foi aplicada, ficando assim alterada, para este caso especial, a condição 3.^a do corpo deste artigo.

Artigo 31.^o

3.^a Não ter sido punido com prisão disciplinar ou com prisão disciplinar agravada, nem ter sofrido outros castigos que, por si ou por suas equivalências, perfaçam mais de dezanove dias de detenção, observando-se, quando as punições sofridas estejam compreendidas entre dez e dezanove dias de detenção, o seguinte:

d) Quando as penas impostas, por si ou por suas equivalências, perfaçam dezanove dias de detenção, só pode ser promovido decorridos trinta meses, contados a partir da data em que lhe foi aplicada a última punição.

§ único. O segundo sargento artífice cuja única punição fôr a de prisão disciplinar por tempo não superior a nove dias, ou a de prisão disciplinar agravada por tempo não superior a quatro dias, pode ser promovido ao pôsto de primeiro sargento artífice depois de decorridos três anos, contados a partir da data em que esta pena lhe foi aplicada, ficando assim alterada, para este caso especial, a condição 3.^a do corpo deste artigo.

Art. 32.^o

3.^a Não ter sido punido com prisão disciplinar ou com prisão disciplinar agravada, nem ter sofrido ou-

tros castigos que, por si ou por suas equivalências, perfaçam mais de dezanove dias de detenção, observando-se, quando as punições sofridas estejam compreendidas entre dez e dezanove dias de detenção, o seguinte:

d) Quando as penas impostas, por si ou por suas equivalências, perfaçam dezanove dias de detenção, só pode ser promovido decorridos trinta meses, contados a partir da data em que lhe foi aplicada a última punição.

§ único. O soldado músico cuja única punição fôr a de prisão disciplinar por tempo não superior a nove dias, ou a de prisão disciplinar agravada por tempo não superior a quatro dias, pode ser promovido ao posto de primeiro cabo músico depois de decorridos três anos, contados a partir da data em que esta pena lhe foi aplicada, ficando assim alterada, para este caso especial, a condição 3.^a do corpo deste artigo.

Art. 33.º

3.^a Não ter sido punido com prisão disciplinar ou com prisão disciplinar agravada, nem ter sofrido outros castigos que, por si ou por suas equivalências, perfaçam mais de dezanove dias de detenção, observando-se, quando as punições sofridas estejam compreendidas entre dez e dezanove dias de detenção, o seguinte:

d) Quando as penas impostas, por si ou por suas equivalências, perfaçam dezanove dias de detenção, só pode ser promovido decorridos trinta meses, contados a partir da data em que lhe foi aplicada a última punição.

§ único. O primeiro cabo músico cuja única punição fôr a de prisão disciplinar por tempo não superior a nove dias, ou a de prisão disciplinar agravada por tempo não superior a quatro dias, pode ser promovido ao posto de furriel músico depois de decorridos três anos, contados a partir da data em que esta pena lhe foi aplicada, ficando assim alterada, para este caso especial, a condição 3.^a do corpo deste artigo.

Art. 34.º

3.^a Não ter sido punido com prisão disciplinar ou com prisão disciplinar agravada, nem ter sofrido outros castigos que, por si ou por suas equivalências, perfaçam mais de dezanove dias de detenção, observando-se, quando as punições sofridas estejam compreendidas entre dez e dezanove dias de detenção, o seguinte:

d) Quando as penas impostas, por si ou por suas equivalências, perfaçam dezanove dias de detenção, só pode ser promovido decorridos trinta meses, contados a partir da data em que lhe foi aplicada a última punição.

§ único. O furriel músico cuja única punição fôr a de prisão disciplinar por tempo não superior a nove dias, ou a de prisão disciplinar agravada por tempo não superior a quatro dias, pode ser promovido ao posto de segundo sargento músico depois de decorridos três anos, contados a partir da data em que esta pena lhe foi aplicada, ficando assim alterada, para este caso especial, a condição 3.^a do corpo deste artigo.

Art. 35.º

3.^a Não ter sido punido com prisão disciplinar ou com prisão disciplinar agravada, nem ter sofrido outros castigos que, por si ou por suas equivalências, perfaçam mais de dezanove dias de detenção, observando-se, quando as punições sofridas estejam compreendidas entre dez e dezanove dias de detenção, o seguinte:

d) Quando as penas impostas, por si ou por suas equivalências, perfaçam dezanove dias de detenção, só pode ser promovido decorridos trinta meses, contados a partir da data em que lhe foi aplicada a última punição.

§ único. O segundo sargento músico cuja única punição fôr a de prisão disciplinar por tempo não superior a nove dias, ou a de prisão disciplinar agravada por tempo não superior a quatro dias, pode ser promo-

vido ao posto de primeiro sargento músico depois de decorridos três anos, contados a partir da data em que esta pena lhe foi aplicada, ficando assim alterada, para este caso especial, a condição 3.^a do corpo deste artigo.

Art. 36.º

3.^a Não ter sido punido com prisão disciplinar ou com prisão disciplinar agravada, nem ter sofrido outros castigos que, por si ou por suas equivalências, perfaçam mais de dezanove dias de detenção, observando-se, quando as punições sofridas estejam compreendidas entre dez e dezanove dias de detenção, o seguinte:

d) Quando as penas impostas, por si ou por suas equivalências, perfaçam dezanove dias de detenção, só pode ser promovido decorridos trinta meses, contados a partir da data em que lhe foi aplicada a última punição.

§ único. O primeiro sargento músico cuja única punição fôr a de prisão disciplinar por tempo não superior a nove dias, ou a de prisão disciplinar agravada por tempo não superior a quatro dias, pode ser promovido ao posto de sargento ajudante músico depois de decorridos três anos, contados a partir da data em que esta pena lhe foi aplicada, ficando assim alterada, para este caso especial, a condição 3.^a do corpo deste artigo.

Art. 37.º

3.^a Não ter sido punido com prisão disciplinar ou com prisão disciplinar agravada, nem ter sofrido outros castigos que, por si ou por suas equivalências, perfaçam mais de dezanove dias de detenção, observando-se, quando as punições sofridas estejam compreendidas entre dez e dezanove dias de detenção, o seguinte:

d) Quando as penas impostas, por si ou por suas equivalências, perfaçam dezanove dias de detenção, só pode ser promovido ou transferido decorridos trinta meses, contados a partir da data em que lhe foi aplicada a última punição.

§ 1.º O sargento cuja única punição fôr a de prisão disciplinar por tempo não superior a nove dias, ou a de prisão disciplinar agravada por tempo não superior a quatro dias, pode ser promovido a primeiro sargento picador ou transferido para a classe de picador depois de decorridos três anos, contados a partir da data em que esta pena lhe foi aplicada, ficando assim alterada, para este caso especial, a condição 3.^a do corpo deste artigo.

Artigo 40.º

3.^a Não ter sido punido com prisão disciplinar ou com prisão disciplinar agravada, nem ter sofrido outros castigos que, por si ou por suas equivalências, perfaçam mais de dezanove dias de detenção, observando-se, quando as punições sofridas estejam compreendidas entre dez e dezanove dias de detenção, o seguinte:

d) Quando as penas impostas, por si ou por suas equivalências, perfaçam dezanove dias de detenção, só pode ser transferido decorridos trinta meses, contados a partir da data em que lhe foi aplicada a última punição.

§ único. O segundo sargento cuja única punição fôr a de prisão disciplinar por tempo não superior a nove dias, ou a de prisão disciplinar agravada por tempo não superior a quatro dias, pode ser transferido para a classe do secretariado militar depois de decorridos dois anos, contados a partir da data em que esta pena lhe foi aplicada, ficando assim alterada, para este caso especial, a condição 3.^a do corpo deste artigo.

Art. 41.º

3.^a Não ter sido punido com prisão disciplinar ou com prisão disciplinar agravada, nem ter sofrido outros castigos que, por si ou por suas equivalências, perfaçam mais de dezanove dias de detenção, observando-se,

quando as punições sofridas estejam compreendidas entre dez e dezanove dias de detenção, o seguinte:

d) Quando as penas impostas, por si ou por suas equivalências, perfaçam dezanove dias de detenção, só pode ser promovido decorridos trinta meses, contados a partir da data em que lhe foi aplicada a última punição.

§ único. O segundo sargento do secretariado militar cuja única punição fôr a de prisão disciplinar por tempo não superior a nove dias, ou a de prisão disciplinar agravada por tempo não superior a quatro dias, pode ser promovido ao pòsto de primeiro sargento do secretariado militar depois de decorridos três anos, contados a partir da data em que esta pena lhe foi aplicada, ficando assim alterada, para êste caso especial, a condição 3.ª do corpo dêste artigo.

Art. 42.º

3.ª Não ter sido punido com prisão disciplinar ou com prisão disciplinar agravada, nem ter sofrido outros castigos que, por si ou por suas equivalências, perfaçam mais de dezanove dias de detenção, observando-se, quando as punições sofridas estejam compreendidas entre dez e dezanove dias de detenção, o seguinte:

d) Quando as penas impostas, por si ou por suas equivalências, perfaçam dezanove dias de detenção, só pode ser promovido decorridos trinta meses, contados a partir da data em que lhe foi aplicada a última punição.

§ único. O primeiro sargento do secretariado militar cuja única punição fôr a de prisão disciplinar por tempo não superior a nove dias, ou a de prisão disciplinar agravada por tempo não superior a quatro dias, pode ser promovido ao pòsto de sargento ajudante do secretariado militar depois de decorridos três anos, contados a partir da data em que esta pena lhe foi aplicada, ficando assim alterada, para êste caso especial, a condição 3.ª do corpo dêste artigo.

Artigo 45.º

4.ª Não ter sido punido com prisão disciplinar ou com prisão disciplinar agravada, nem ter sofrido outros castigos que, por si ou por suas equivalências, perfaçam mais de dezanove dias de detenção, observando-se, quando as punições sofridas estejam compreendidas entre dez e dezanove dias de detenção, o seguinte:

d) Quando as penas impostas, por si ou por suas equivalências, perfaçam dezanove dias de detenção, só pode ser promovido decorridos trinta meses, contados a partir da data em que lhe foi aplicada a última punição.

§ 1.º O soldado ou o segundo cabo cuja única punição fôr a de prisão disciplinar por tempo não superior a nove dias, ou a de prisão disciplinar agravada por tempo não superior a quatro dias, pode ser promovido ao pòsto de primeiro cabo miliciano depois de decorridos três anos, contados a partir da data em que esta pena lhe foi aplicada, ficando assim alterada, para êste caso especial, a condição 4.ª do corpo dêste artigo.

Artigo 47.º

2.ª

b) Sendo furriel, estar inscrito na escala de acesso ao pòsto de segundo sargento do quadro permanente ou estar aprovado em concurso por provas públicas para o pòsto de segundo sargento miliciano.

3.ª Não ter sido punido com prisão disciplinar ou com prisão disciplinar agravada, nem ter sofrido outros castigos que, por si ou por suas equivalências, perfaçam mais de dezanove dias de detenção, observando-se, quando as punições sofridas estejam compreendidas entre dez e dezanove dias de detenção, o seguinte:

d) Quando as penas impostas, por si ou por suas

equivalências, perfaçam dezanove dias de detenção, só pode ser promovido decorridos trinta meses, contados a partir da data em que lhe foi aplicada a última punição.

§ único. O soldado, o segundo cabo, o primeiro cabo ou o furriel cuja única punição fôr a de prisão disciplinar por tempo não superior a nove dias, ou a de prisão disciplinar agravada por tempo não superior a quatro dias, pode ser promovido ao pòsto de segundo sargento miliciano depois de decorridos três anos, contados a partir da data em que esta pena lhe foi aplicada, ficando assim alterada, para êste caso especial, a condição 3.ª do corpo dêste artigo.

Artigo 49.º

3.ª Não ter sido punido com prisão disciplinar ou com prisão disciplinar agravada, nem ter sofrido outros castigos que, por si ou por suas equivalências, perfaçam mais de dezanove dias de detenção, observando-se, quando as punições sofridas estejam compreendidas entre dez e dezanove dias de detenção, o seguinte:

d) Quando as penas impostas, por si ou por suas equivalências, perfaçam dezanove dias de detenção, só pode ser promovido decorridos trinta meses, contados a partir da data em que lhe foi aplicada a última punição.

§ único. O furriel ou o segundo sargento do quadro permanente cuja única punição fôr a de prisão disciplinar por tempo não superior a nove dias, ou a de prisão disciplinar agravada por tempo não superior a quatro dias, pode ser promovido ao pòsto de primeiro sargento miliciano depois de decorridos três anos, contados a partir da data em que esta pena lhe foi aplicada, ficando assim alterada, para êste caso especial, a condição 3.ª do corpo dêste artigo.

Artigo 66.º Em cada uma das armas de infantaria, de artilharia, de cavalaria e de aeronáutica e no serviço de administração militar realiza-se de dois em dois anos um concurso entre todos os candidatos pertencentes às unidades e à escola prática de cada uma dessas armas, ou do citado serviço do exército, que tenham a sua sede no continente da República, com excepção dos candidatos da companhia de fundeamento (3.ª companhia) do grupo de defesa submarina de costa, para preenchimento das vagas de furriel, que devam ser preenchidas por promoção, ocorridas durante o prazo de validade do concurso, respectivamente, em cada uma dessas armas e do serviço de administração militar, excluindo as vagas ocorridas na companhia de fundeamento (3.ª companhia) do grupo de defesa submarina de costa e nas unidades com sede nas ilhas adjacentes.

§ 1.º Em cada uma das unidades com sede nas ilhas adjacentes, em cada uma das unidades da arma de engenharia e na escola prática dessa arma realiza-se de dois em dois anos, no local que fôr determinado pelo respectivo comandante, um concurso entre todos os candidatos de cada uma dessas unidades ou da citada escola prática para preenchimento das vagas de furriel, que devam ser preenchidas por promoção, ocorridas durante o prazo de validade do concurso na unidade ou na escola prática a que pertence o candidato na ocasião do concurso.

§ 2.º Na companhia de fundeamento (3.ª companhia) do grupo de defesa submarina de costa realiza-se de dois em dois anos, no local que fôr determinado pelo comandante do mesmo grupo, um concurso entre todos os candidatos dessa companhia para preenchimento das vagas de furriel, que devam ser preenchidas por promoção, ocorridas na mesma companhia durante o prazo de validade do concurso.

§ 3.º No serviço de saúde realizam-se de dois em dois

anos em Lisboa, nos locais que forem determinados pelo respectivo governador militar, dois concursos, sendo um, entre todos os candidatos do quadro de enfermeiros e do quadro de maqueiros, para preenchimento das vagas de furriel enfermeiro, que devam ser preenchidas por promoção, ocorridas durante o prazo de validade do concurso no aludido quadro de enfermeiros, e outro, entre todos os candidatos do quadro de praticante de farmácia, para preenchimento das vagas de furriel praticante de farmácia, que devam ser preenchidas por promoção, ocorridas durante o prazo de validade do concurso nesse quadro.

Art. 67.º Os concursos a que se referem o artigo antecedente e seus parágrafos devem ser abertos em 1 de Setembro de cada ano em que devam realizar-se os aludidos concursos, devendo as provas começar em 1 de Outubro ou, se este dia fôr domingo ou feriado nacional, no primeiro dia útil que se lhe seguir.

Art. 68.º O prazo de validade de cada um dos concursos a que se referem o artigo 66.º d'este regulamento e seus parágrafos é de 1 de Janeiro do ano imediato àquele em que foi aberto esse concurso a 31 de Dezembro do ano seguinte.

Art. 69.º A abertura de cada concurso deve ser anunciada na *Ordem* da unidade ou escola prática no dia 1 de Setembro de cada ano em que se devam realizar os aludidos concursos, sendo dela dado conhecimento, por intermédio do chefe do estabelecimento onde prestem serviço, a todos os primeiros cabos e a todos os segundos sargentos milicianos no serviço efectivo, nos termos do decreto n.º 7:823, de 23 de Novembro de 1921, do se encontrem em serviço fora da sua unidade, do estabelecimento ou da escola prática a que pertencam.

Art. 70.º

2.ª Ser primeiro cabo ou ser segundo sargento miliciano que se encontre no serviço efectivo, nos termos do decreto n.º 7:823, de 23 de Novembro de 1921, e pertencente à arma ou ao serviço a que diga respeito o concurso, quando este se realize nos termos do corpo do artigo 66.º d'este regulamento ou do seu § 3.º, ou pertencente à unidade onde se realize o concurso, à Escola Prática de Engenharia ou à companhia de fundeamento (3.ª companhia), quando êle seja efectuado, respectivamente, nos termos do § 1.º ou do § 2.º do mesmo artigo;

5.ª Ter, pelo menos, seis meses de permanência no p'osto de primeiro cabo ou de segundo sargento miliciano;

6.ª Ter, pelo menos, sessenta dias de serviço sujeito a nomeação de escala como primeiro cabo ou segundo sargento miliciano;

8.ª Não ter sido punido com prisão disciplinar ou com prisão disciplinar agravada, nem ter sofrido outros castigos que, por si ou por suas equivalências, perfazam mais de dezanove dias de detenção, observando-se, quando as punições sofridas estejam compreendidas entre dez e dezanove dias de detenção, o seguinte:

d) Quando as penas impostas, por si ou por suas equivalências, perfazam dezanove dias de detenção, só pode ser admitido ao concurso decorridos trinta meses, contados a partir da data em que lhe foi aplicada a última punição.

10.ª Ter, como primeiro cabo ou como segundo sargento miliciano, tomado parte numa escola de recrutas;

11.ª Ter boa informação, passada pelo director da escola de recrutas que tiver frequentado como primeiro cabo ou como segundo sargento miliciano, sobre as suas aptidões, tática e técnica, e sobre a forma como desempenhou as funções de instrutor durante toda a escola de recrutas;

§ 1.º O primeiro cabo ou o segundo sargento miliciano cuja única punição fôr a de prisão disciplinar

por tempo não superior a nove dias, ou a de prisão disciplinar agravada por tempo não superior a quatro dias, pode ser admitido ao concurso decorridos três anos, contados a partir da data em que esta pena lhe foi aplicada, ficando assim alterada, para este caso especial, a condição 8.ª do corpo d'este artigo.

§ 3.º

1) Para a admissão ao concurso para o p'osto de furriel enfermeiro, por, pelo menos, sessenta dias de serviço efectivo como primeiro cabo enfermeiro ou como segundo sargento miliciano enfermeiro, com boa informação passada pelo médico director da enfermaria, sob cujas ordens servir;

2) Para a admissão ao concurso para o p'osto de furriel praticante de farmácia, por, pelo menos, sessenta dias de serviço efectivo como primeiro cabo praticante de farmácia ou como segundo sargento miliciano praticante de farmácia, com boa informação passada pelo official farmacêutico sob cujas ordens servir.

Art. 71.º Os primeiros cabos ou os segundos sargentos milicianos que desejarem ser admitidos ao concurso, estejam ou não na sede da unidade, da escola prática ou do estabelecimento a que pertençam, entregam as suas declarações acompanhadas dos documentos comprovativos das habilitações literárias que possuam e não estejam averbadas no seu registo de matrícula, com a antecedência precisa para que, seguindo as vias competentes, dêem entrada na secretaria da unidade ou da escola prática a que pertençam até ao dia 10 de Setembro.

Artigo 73.º O official a cargo de quem estiver o registo de matrícula de cada candidato informa no verso da respectiva declaração, referido a 15 de Setembro, o seguinte:

a) Se está no serviço efectivo;

b) Se é primeiro cabo ou se é segundo sargento miliciano que se encontre no serviço efectivo, nos termos do decreto n.º 7:823, de 23 de Novembro de 1921, e se pertence à arma ou serviço a que diz respeito o concurso, quando este se realize nos termos do corpo do artigo 76.º d'este regulamento ou do seu § 3.º, ou se pertence à unidade onde se realize o concurso, à Escola Prática de Engenharia ou à companhia de fundeamento (3.ª companhia) do grupo de defesa submarina de costa, quando este seja efectuado nos termos do § 1.º ou do § 2.º do mesmo artigo;

c) Se tem o segundo curso das escolas regimentais e também, sendo do serviço de saúde, se é primeiro cabo enfermeiro ou segundo sargento miliciano enfermeiro habilitado com o segundo curso da Escola de Enfermeiros, ou primeiro cabo maqueiro habilitado com o primeiro e segundo cursos da Escola de Enfermeiros, ou primeiro cabo praticante de farmácia ou segundo sargento miliciano praticante de farmácia habilitado com o segundo curso da Escola de Praticantes de Farmácia;

d) Se tem um ano de serviço efectivo depois de pronto da instrução de recrutas;

e) Se tem seis meses de permanência no p'osto de primeiro cabo ou de segundo sargento miliciano;

f) Se tem sessenta dias de serviço sujeito a nomeação de escala, como primeiro cabo ou como segundo sargento miliciano, ou, sendo do serviço de saúde e pertencendo ao quadro de enfermeiros, se tem sessenta dias de serviço efectivo como primeiro cabo enfermeiro ou como segundo sargento miliciano enfermeiro, ou, pertencendo ao quadro de maqueiros, se tem sessenta dias de serviço efectivo desempenhando as funções de primeiro cabo enfermeiro, ou, pertencendo ao quadro de praticantes de farmácia, se tem sessenta dias de serviço efectivo como primeiro cabo praticante de farmácia ou como segundo sargento miliciano praticante de farmácia, com boa informação do médico director da

enfermaria ou do oficial farmacêutico sob cujas ordens servir, juntando cópia da respectiva informação devidamente autenticada;

g) Se está envolvido em processo criminal;

h) Quais as penas disciplinares que constam do registo de matrícula, mencionando a data de cada punição;

i) Se, estando no gôzo de licença que devesse terminar depois da data em que começam as provas, entregou desistência da mesma licença e se essa desistência lhe foi aceite;

j) Se tomou parte numa escola de recrutas como primeiro cabo ou como segundo sargento miliciano, e, no caso afirmativo, juntar cópia da informação do respectivo director devidamente autenticada;

l) Se foi condenado por crime previsto e punido pelo Código de Justiça Militar;

m) Quais as condecorações que constam do registo de matrícula;

n) Qual a data da promoção a primeiro cabo ou segundo sargento miliciano;

o) Quais as habilitações literárias averbadas no registo de matrícula;

p) Qual o tempo que tem de serviço efectivo;

q) Qual a data do nascimento;

r) Se está ao abrigo do disposto nos artigos 120.º ou 121.º do decreto n.º 17:379, de 27 de Setembro de 1929, e, em caso afirmativo, mencionar a razão;

s) Se está ao abrigo do disposto no artigo 129.º do decreto n.º 17:379, de 27 de Setembro de 1929, e, em caso afirmativo, mencionar a razão.

§ 1.º No dia 15 de Setembro os comandantes das unidades, chefes dos estabelecimentos ou comandantes das escolas práticas a que os candidatos pertencem enviam ao presidente do respectivo júri os documentos respeitantes aos mesmos candidatos, acompanhados de uma nota de remessa, da qual devem constar os nomes de todos os candidatos e a indicação dos que estão fora da sede da unidade ou da escola prática. Quando o concurso se realize na própria unidade ou escola prática a que os candidatos pertencem, deverá acompanhar os documentos e a nota acima referida uma cópia da *Ordem* que nomeou o júri. Quando na unidade ou escola prática não haja candidatos e o concurso a que eles seriam submetidos, se os houvesse, se realize fora dessa unidade ou escola prática, deverá o facto de não haver candidatos ser comunicado, em nota, ao presidente do respectivo júri, no dia 11 de Setembro.

§ 2.º Os documentos respeitantes aos candidatos aos concursos que se realizam nos termos do artigo 66.º deste regulamento e seu § 3.º, bem como a nota de remessa que os acompanha e a que alude o § 1.º deste artigo, são endereçados ao presidente do júri, no quartel general do Governo Militar de Lisboa.

§ 3.º Quando a indicação de ter sido aceite a desistência de licença a que se refere a alínea i) deste artigo não possa ser incluída na informação, deverá ser comunicada separadamente ao júri logo que na unidade ou na escola prática haja conhecimento de ter sido aceite essa desistência, para efeito do disposto no artigo 79.º deste regulamento.

Art. 74.º O júri de cada concurso é constituído por um major e dois capitães da arma ou do serviço do exército a que a esse concurso diga respeito, e é nomeado pela repartição competente da 1.ª Direcção Geral do Ministério da Guerra para os concursos das armas de infantaria, de artilharia, de cavalaria e de aeronáutica e dos serviços de saúde e de administração militar de que tratam o corpo do artigo 66.º deste regulamento e seu § 3.º, e pelo respectivo comandante da unidade ou da Escola Prática de Engenharia para os concursos realizados na companhia de fundeamento (3.ª companhia)

do grupo de defesa submarina de costa, em cada uma das unidades das ilhas adjacentes, em cada uma das unidades de engenharia e na escola prática desta arma.

§ 1.º A nomeação do júri de qualquer dos concursos de que trata o corpo deste artigo deve ser feita com a antecedência necessária para que a sua primeira reunião se realize em 17 de Setembro.

§ 2.º No serviço de saúde o júri do concurso para o posto de furriel enfermeiro é constituído por um major médico, um capitão de infantaria e um capitão médico, e o do concurso para o posto de furriel praticante de farmácia por um major médico, um capitão de infantaria e um capitão farmacêutico.

§ 3.º A nomeação dos oficiais que constituem o júri para os concursos de que tratam o corpo do artigo 66.º deste regulamento e seu § 3.º é feita por escala, a começar pelos mais antigos, entrando nessa escala todos os oficiais com residência oficial em Lisboa ou proximidades, com excepção dos que estejam desempenhando lugares providos por concurso, dos que prestem serviço nas secções da repartição do Ministério da Guerra pelas quais correm os assuntos respeitantes à promoção dos segundos sargentos e dos primeiros sargentos, do que exerça as funções de chefe dessa repartição, dos que na data em que deviam ser nomeados estejam procedendo a auto de corpo de delito ou, fora da sede da sua unidade, em serviço de comando de tropas de duração superior a vinte e quatro horas, dos que se encontrem impedidos na instrução de recrutas e daqueles cuja deslocação importe abono de ajuda de custo.

§ 4.º A nomeação dos oficiais que constituem o júri para cada um dos concursos realizados em cada uma das unidades das ilhas adjacentes, em cada uma das unidades de engenharia e na escola prática desta arma é feita por escala, a começar pelos mais antigos que estejam presentes na unidade ou na escola prática no dia em que é feita a nomeação.

§ 5.º Na companhia de fundeamento (3.ª companhia) do grupo de defesa submarina de costa o júri deve ser constituído pelo segundo comandante do grupo e pelos dois oficiais mais antigos da citada companhia.

§ 6.º Nas unidades onde não houver oficial superior ou onde haja apenas um o júri de que trata o § 4.º deste artigo é constituído pelos três oficiais que se seguirem, em graduação ou em antiguidade, ao respectivo comandante.

§ 7.º No júri o oficial mais graduado ou, no caso de igualdade de patentes, o mais antigo é o presidente e o mais moderno dos três é o secretário.

§ 8.º Não podem fazer parte do júri os oficiais que sejam parentes dos candidatos até ao 4.º grau por direito civil, por consanguinidade ou afinidade, nem podem juntar-se no mesmo júri pai e filho, sogro e genro, irmãos ou cunhados.

Artigo 77.º O júri, no dia 17 de Setembro, reúne no local que lhe fôr designado e verifica se entre os seus membros ou entre algum destes e qualquer dos candidatos se dão as incompatibilidades previstas no § 8.º do artigo 74.º deste regulamento, devendo, em caso afirmativo, o presidente do júri comunicar imediatamente este facto à entidade que o nomeou para ser feita a necessária substituição; em caso negativo, o júri inicia o exame dos documentos. Na acta respeitante a esta reunião deve ser mencionado se foram ou não verificadas as incompatibilidades referidas.

§ 1.º Sempre que o júri tiver de ser alterado, observar-se-á a doutrina do corpo deste artigo respeitante a incompatibilidades, substituições e actas.

§ 2.º O júri, com a antecedência necessária para conhecimento dos candidatos de que trata a alínea a) do artigo 82.º deste regulamento, comunica directa-

mente aos respectivos comandantes qual o local e a hora em que se realiza o sorteio para a tiragem do ponto da prova escrita.

Art. 78.º Os primeiros documentos a serem examinados devem ser os respeitantes aos candidatos que estejam fora da sede da unidade ou da escola prática a que pertençam, devendo o júri, à medida que fôr examinando os documentos respeitantes aos candidatos, ir comunicando, diária e directamente, aos respectivos comandantes das unidades ou das escolas práticas a que ães pertençam, quais os candidatos admitidos ao concurso e quais os excluídos, devendo até ao dia 23 de Setembro ter examinado os documentos de todos os candidatos.

§ 1.º O júri de qualquer dos concursos que se realizam nos termos do artigo 66.º d'êste regulamento e seu § 3.º deverá, à comunicação a que se refere a parte final do corpo d'êste artigo, juntar a indicação do local onde cada candidato presta a prova escrita, o dia e a hora em que esta prova tem lugar e para onde deve ser dirigida a correspondência destinada ao júri.

§ 2.º Os comandantes das unidades ou das escolas práticas, logo que tenham recebido a comunicação a que se refere o corpo d'êste artigo, tomam as providências necessárias para que na véspera do dia em que deve ter lugar a prova escrita todos os candidatos admitidos ao concurso se encontrem na localidade onde devem prestar essa prova.

Art. 79.º Se a indicação de ter sido aceite a desistência de licença a que se refere a alínea *i*) do artigo 73.º d'êste regulamento não chegar ao conhecimento do júri até ao dia 29 de Setembro, o candidato a quem essa comunicação diria respeito não deve ser admitido ao concurso.

Artigo 82.º A prova escrita efectua-se pela seguinte forma:

a) Os candidatos de cada uma das armas, pertencentes a unidades do Governo Militar de Lisboa, com sede nesta cidade, e bem assim aqueles cuja deslocação para Lisboa não importe abono de ajuda de custo, com excepção dos que pertençam à companhia de fundeamento (3.ª companhia) do grupo de defesa submarina de costa ou às unidades de engenharia, prestam a prova escrita em Lisboa, nos locais que forem designados pelo respectivo governador militar, perante o júri da sua arma;

b) Os candidatos da companhia de fundeamento (3.ª companhia) do grupo de defesa submarina de costa e os das unidades da arma de engenharia, com excepção daqueles de que trata a alínea *d*) d'êste artigo, prestam a prova escrita nas suas unidades, na dependência designada pelos respectivos comandantes, perante o júri da sua unidade;

c) Os candidatos da mesma arma, pertencentes a diversas unidades ou a fracções de unidade permanentemente destacadas da respectiva sede, aquarteladas numa mesma localidade, e de onde a deslocação para Lisboa importe abono de ajuda de custo, desde que não pertençam à arma de engenharia, prestam a prova escrita conjuntamente nessa localidade, no edificio que fôr designado pelo respectivo comandante militar, perante uma comissão nomeada nos termos do artigo 83.º d'êste regulamento;

d) Os candidatos pertencentes a qualquer fracção de unidade da arma de engenharia, permanentemente destacada da respectiva sede em localidade de onde a deslocação para a sede da unidade importe abono de ajuda de custo, prestam a prova escrita na sede da fracção a que pertençam, na dependência designada pelo respectivo comandante, perante uma comissão nomeada nos termos do artigo 83.º d'êste regulamento;

e) Os candidatos pertencentes a uma unidade ou a uma escola prática, com excepção dos da arma de engenharia, ou a uma fracção de unidade permanentemente destacada da respectiva sede, aquartelada, qualquer delas, em localidade onde não haja outra unidade ou outra fracção de unidade da mesma arma, e de onde a deslocação para Lisboa importe abono de ajuda de custo, prestam a prova escrita nessa localidade, no edificio que fôr designado pelo comandante da unidade, da escola prática ou da fracção de unidade, perante uma comissão nomeada nos termos do artigo 83.º d'êste regulamento;

f) Os candidatos pertencentes à Escola Prática de Engenharia prestam a prova escrita na sede dessa Escola, na dependência designada pelo respectivo comandante, perante o júri da sua unidade;

g) Os candidatos pertencentes a qualquer das unidades com sede nas ilhas adjacentes prestam a prova escrita na sede da respectiva unidade, na dependência designada pelo seu comandante, perante o júri dessa unidade;

h) Os candidatos do serviço de saúde prestam a prova escrita conjuntamente em Lisboa, nos locais designados pelo respectivo governador militar, perante o júri de cada uma das especialidades d'êste serviço;

i) Os candidatos do serviço de administração militar prestam a prova escrita conjuntamente em Lisboa, no local designado pelo respectivo governador militar, perante o júri d'êste serviço.

Art. 83.º A comissão a que alude a parte final das alíneas *c*), *d*) e *e*) do artigo anterior é constituída por um capitão e dois tenentes da arma a que o concurso diga respeito, nomeada, no dia 24 de Setembro, pelo comandante militar da localidade para o caso da alínea *c*), e pelo comandante da unidade, da escola prática ou da fracção da unidade para o caso das alíneas *d*) e *e*), servindo o oficial mais graduado de presidente e o mais moderno de secretário.

§ 1.º A nomeação deve ser feita por escala, a começar pelos mais antigos, de entre os oficiais no serviço efectivo da arma a que o concurso diga respeito, e que tenham residência oficial na localidade, no caso da alínea *c*), e de entre os oficiais da unidade, da escola prática ou da fracção de unidade nos casos das alíneas *d*) e *e*).

§ 2.º Quando o comandante militar da localidade não possa constituir a comissão nos termos prescritos no corpo d'êste artigo e seu § 1.º, poderá nomear, para dela fazerem parte, oficiais de arma diferente daquela a que o concurso diga respeito, ou com graduações diferentes das estabelecidas no corpo d'êste artigo, não devendo porém a nomeação recair em qualquer comandante de unidade.

§ 3.º Quando o comandante militar da localidade não possa constituir a comissão, nem mesmo nos termos prescritos no parágrafo anterior, comunicará êsse facto ao respectivo governador militar ou comandante da região, que mandará nomear oficiais de outra localidade, de forma que nenhuma comissão deixe de funcionar no dia 1 de Outubro ou, se êste dia fôr domingo ou feriado nacional, no primeiro dia útil que se lhe seguir, à hora que fôr fixada pelo júri do respectivo concurso.

§ 4.º Quando o comandante de unidade, de escola prática ou de fracção de unidade não possa constituir a comissão nos termos prescritos no corpo d'êste artigo e seu § 1.º, poderá nomear, para dela fazerem parte, oficiais com graduações diferentes das estabelecidas no corpo d'êste artigo.

§ 5.º Quando o comandante de unidade, de escola prática ou de fracção de unidade não possa constituir a comissão, nem mesmo nos termos prescritos no parágrafo anterior, comunicará êsse facto ao comandante

militar da localidade, o qual procederá pela forma estabelecida nos §§ 2.º e 3.º d'êste artigo.

Art. 84.º Os temas da prova escrita são formulados um em cada fôlha de papel almaço, elaborando cada um dos membros do júri tantos temas quantas as partes em que está dividido o programa da prova, e são apresentados aos candidatos em grupos correspondentes às partes d'êsse programa, tirando o candidato mais antigo de entre os presentes, à sorte, um de cada grupo.

§ 1.º Quando o ponto tenha de ser enviado à comissão ou a comissões, a apresentação dos temas aos candidatos, a que se refere o corpo d'êste artigo, realiza-se no dia 24 de Setembro, em sessão pública, e quando se destine a candidatos que façam todos a prova escrita perante um júri realiza-se no dia 1 de Outubro, em sessão secreta e em presença de todos os candidatos admitidos ao respectivo concurso, começando em seguida a execução da prova.

§ 2.º Quando à sessão pública a que se refere o parágrafo antecedente não compareça qualquer candidato, o presidente do júri providenciará para que um oficial estranho ao júri ou um sargento substitua êsse candidato.

Art. 85.º Logo que sejam tirados, à sorte, os temas que vão constituir o ponto da prova escrita, será arbitrado pelo júri a cada tema, segundo a maior ou menor dificuldade da sua resolução, um coeficiente compreendido entre 0,5 e 1,5, que será escriturado no tema a que diga respeito.

§ 1.º O ponto é rubricado, na ocasião do sorteio, por todos os membros do júri e pelo candidato, ou, na falta d'êste, por quem o substituiu, quando se trate de qualquer dos concursos para os candidatos abrangidos pela alínea a) do artigo 82.º d'êste regulamento, mas de modo a evitar que alguém, além do júri, dêle tome conhecimento. O secretário do júri de cada uma das armas tira tantas cópias do ponto quantas as comissões nomeadas para assistir à execução da prova escrita, junta-lhes os impressos necessários para a execução do mesmo ponto e, depois de rubricadas por todos os membros do júri essas cópias e pelo presidente do júri rubricados os impressos, fecha-as, com os impressos, em *enveloppes*, lacra estes, e procede pela mesma forma com o ponto original, que fica em poder do júri, para ser aberto no acto da realização da prova. Cada um daqueles *enveloppes* é endereçado ao presidente de cada uma das comissões e remetido noutra *enveloppe* ao comandante militar da localidade onde funciona essa comissão para o caso da alínea c) do artigo 82.º d'êste regulamento, ou ao comandante da unidade, escola prática ou fracção de unidade para os casos das alíneas d) e e) do mesmo artigo, acompanhado de uma nota de remessa, da qual deve constar o dia e a hora em que deve ter lugar a prova, o local para onde deve ser dirigida a correspondência destinada ao júri e o pedido para ser acusada a recepção.

§ 2.º Recebida a nota de remessa e o *enveloppe* endereçado ao presidente da comissão, o comandante militar da localidade ou comandante da unidade, da escola prática ou da fracção de unidade dá immediato conhecimento ao presidente da comissão, bem como a todos os interessados, do local, dia e hora em que a prova deve ter lugar, conservando em seu poder o *enveloppe* endereçado ao presidente da comissão, até ao dia da prova, dia em que lho entrega.

Art. 86.º A prova escrita tem lugar, para todos os candidatos de cada concurso, no dia 1 de Outubro ou, se êste dia fôr domingo ou feriado nacional, no primeiro dia útil que se lhe seguir, à hora fixada pelo respectivo júri.

§ 1.º No dia 1 de Outubro ou, se êste dia fôr domingo ou feriado nacional, no primeiro dia útil que se lhe

seguir, à hora fixada pelo júri e no local designado para êsse dia, perante os candidatos que devem prestar a prova escrita nesse local, o presidente do júri ou da comissão abre o *enveloppe* que contém o ponto e entrega-o ao secretário, que dita os temas e os coeficientes que lhes foram arbitrados, de forma que os candidatos fiquem com perfeito conhecimento d'êsses temas e d'êsses coeficientes, sendo inteiramente proibido aos membros do júri ou da comissão prestar qualquer esclarecimento sobre a resolução dos mesmos temas.

§ 2.º A prova escrita tem a duração máxima de duas horas, devendo cada candidato assinar a sua prova e entregá-la ao presidente do júri ou da comissão logo que a termine ou expire aquele prazo.

Art. 87.º Os candidatos devem apresentar-se a prestar a prova munidos de um caderno de papel almaço de trinta e cinco linhas, em branco, devidamente cosido, e que será rubricado em todas as fôlhas pelo presidente do júri ou da comissão antes de ditado o ponto.

§ 1.º Os impressos dos modelos regulamentares que os candidatos tenham de preencher para satisfazer ao exame são fornecidos pelo júri.

§ 2.º Os candidatos não podem resolver os temas da prova escrita em quaisquer papéis que não sejam o caderno que apresentaram e os impressos fornecidos pelo júri.

Art. 88.º Terminada a prova escrita prestada perante uma comissão, esta recebe o trabalho dos candidatos e, na presença d'êstes, fecha-o em *enveloppe*, que, devidamente lacrado, envia ao presidente do júri do concurso acompanhado de nota de remessa, de onde deve constar se na execução da prova foi cumprido o prescrito neste regulamento e se ocorreu qualquer facto anormal. A comissão, terminados os seus trabalhos, considera-se dissolvida, regressando os oficiais que a constituíram e os candidatos às suas anteriores situações.

Art. 89.º O júri, recebidas as provas escritas de todos os candidatos e classificadas estas, fixa o dia e a hora em que deve ser tirada, à sorte, a ordem por que os candidatos aprovados na prova escrita devem prestar as provas prática e oral, e comunica êsse dia e essa hora aos comandantes das unidades a que pertencem aqueles candidatos e aos daquelas onde porventura alguns se encontrem adidos, remetendo ao mesmo tempo a uns e a outros comandantes, e ainda aos das unidades a que pertençam os candidatos reprovados na prova escrita, uma cópia do mapa modelo n.º 5.

§ 1.º No dia e à hora que o júri tiver fixado para se efectuar o sorteio a que se refere o corpo d'êste artigo, na mesma sala em que se realizou a prova escrita, o júri, que terá previamente introduzido na urna tantos rectângulos iguais de papel quantos são os candidatos aprovados na prova escrita, figurando em cada um d'êsses rectângulos o nome do candidato a que corresponde, e noutra urna igual número de rectângulos iguais de papel, numerados seguidamente, manda os dois candidatos mais antigos, de entre os presentes, efectuar o sorteio, tirando um d'êles da primeira urna, um após outro, o rectângulo que contém o nome dos candidatos, enquanto o outro, simultâneamente, vai tirando da outra urna o correspondente número de ordem.

§ 2.º Na arma de artilharia, para a execução das provas prática e oral, os candidatos dividem-se em dois grupos, sendo um constituído pelos de artilharia de costa (defesa fixa) e outro pelos de artilharia ligeira e pesada, fazendo-se três sorteios, sendo o primeiro destinado a fixar a precedência entre os dois grupos e os dois restantes a ordem por que os candidatos de cada grupo devem prestar as suas provas. Os candidatos do primeiro grupo devem prestar a prova prática com o material existente na unidade ou em qualquer outra de artilharia de costa (defesa fixa), caso o júri o jul-

gar conveniente. Os candidatos do segundo grupo devem prestar a mesma prova com material tanto quanto possível igual ao distribuído à sua unidade. Para este efeito o presidente do júri requisitará ao Governo Militar de Lisboa, para cada dia de provas, a apresentação de forças armadas com material igual àquele com que estão dotadas as unidades a que pertencem os candidatos que prestam a prova em cada dia. Tendo em conta que algumas unidades estão providas de diferentes espécies de material, o júri, a fim de reduzir ao mínimo o número de unidades que devem fornecer forças para as provas, escolherá, sempre que seja possível, espécies de material que sejam comuns às unidades a que pertencem os candidatos chamados a prestar a prova em cada dia.

§ 3.º Não é permitido dispêndio para a Fazenda Nacional, motivado pela deslocação, para assistir ao sorteio a que se refere o corpo deste artigo, de qualquer candidato que pertença a unidade que tenha a sua sede em local diferente daquele em que êle se realize.

§ 4.º Se ao sorteio não comparecerem, pelo menos, dois candidatos, o presidente do júri encarrega os dois vogais de o efectuar.

§ 5.º O resultado do sorteio é comunicado aos comandantes das unidades ou das escolas práticas a que pertençam ou estejam adidos os candidatos sorteados.

Art. 90.º A prova prática tem início:

a) Para os candidatos da companhia de fundeamento (3.ª companhia) do grupo de defesa submarina de costa, de cada uma das unidades das ilhas adjacentes, de cada uma das unidades da arma de engenharia que não tenha fracções permanentemente aquarteladas fora da sede dessas unidades, da Escola Prática de Engenharia e dos serviços de saúde e de administração militar, no dia imediato àquele em que se realizou o sorteio de que trata o corpo do artigo antecedente;

b) Para os candidatos pertencentes às restantes unidades, na data fixada pelo júri.

§ 1.º Os candidatos abrangidos pela alínea b) do corpo deste artigo serão requisitados pelo júri aos comandantes das respectivas unidades, aos das escolas práticas ou aos das fracções permanentemente aquarteladas fora da sede das unidades de que elas façam parte, em número de dezóito, por forma que o primeiro grupo se apresente ao júri na véspera do dia em que tem início a prova e cada um dos outros grupos na véspera do dia em que deve começar a prova prática para esse grupo, devendo, quanto possível, ser aproveitados todos os dias úteis, e prestando a prova oral em seguida à prova prática os candidatos de cada grupo que tenham sido aprovados na prova prática.

§ 2.º Quando o número total de candidatos admitidos à prova prática não seja múltiplo de dezóito, o número de candidatos do último grupo não deve ser inferior a seis nem superior a vinte e três.

Art. 91.º Em cada dia prestam a prova prática seis candidatos.

§ 1.º Para a execução da prova a que se refere o corpo deste artigo, o júri formula por cada dia $n+1$ pontos, sendo n o número de candidatos a examinar nesse dia e contendo cada ponto um exercício ou trabalho de cada uma das partes que constituem o programa respectivo, devendo cada candidato tirar, à sorte, um ponto e seguidamente executar os exercícios ou trabalhos nêle indicados.

§ 2.º Para a execução da prova a que se refere o corpo deste artigo é posta à disposição do júri, pelo quartel general do Governo Militar de Lisboa ou pelo comandante da unidade ou da escola prática, uma força armada e equipada em ordem de marcha, constitutiva da unidade indicada na parte tática do programa respectivo, e o pessoal, animal, viaturas e outro material

técnico necessário para a execução dos trabalhos relativos às restantes partes do programa da referida prova.

Art. 92.º A prova prática para os candidatos das armas de infantaria, de artilharia, de cavalaria e de aeronáutica e dos serviços de saúde e de administração militar, com excepção daqueles que pertençam às unidades com sede nas ilhas adjacentes e à companhia de fundeamento (3.ª companhia) do grupo de defesa submarina de costa, realiza-se em Lisboa, perante o júri da respectiva arma ou serviço, no local ou locais designados por esse júri, não devendo haver deslocações que dêem direito a abono de ajuda de custo sem autorização do Ministro da Guerra, e para os candidatos que pertençam às unidades com sede nas ilhas adjacentes, à companhia de fundeamento (3.ª companhia) do grupo de defesa submarina de costa, às unidades de engenharia ou à escola prática dessa arma realiza-se nas localidades onde têm sede as respectivas unidades ou a citada escola prática, perante o júri da unidade ou da escola prática, no local ou locais designados pelo júri, não devendo igualmente haver deslocações que dêem direito a abono de ajuda de custo sem autorização do Ministro da Guerra.

§ único. Os candidatos que pertençam a qualquer fracção de unidade da arma de engenharia prestam a prova prática na localidade onde tem sede a unidade de que faz parte essa fracção.

Art. 93.º Os candidatos devem apresentar-se armados e equipados em ordem de marcha, sendo apreciado pelo júri o estado individual de asseio do uniforme, de limpeza do armamento e do equipamento e a disposição regulamentar deste último, devendo, nas tropas montadas, os cavalos destinados aos candidatos estar arreados em ordem de marcha.

Artigo 95.º Os candidatos admitidos à prova oral prestam esta prova no mesmo edifício em que se realizou a prova escrita a que o júri presidiu.

§ 1.º A prova oral, para todos os candidatos de que trata a alínea a) do artigo 90.º deste regulamento, tem início no dia imediato àquele em que terminar a prova prática.

§ 2.º A prova oral, para cada um dos grupos de que trata o § 1.º do artigo 90.º deste regulamento, tem início no dia imediato àquele em que esse grupo terminou a prova prática.

§ 3.º O número de dias destinados à prova oral de cada grupo será de um, quando o número de candidatos desse grupo aprovados na prova prática seja inferior a nove; de dois, quando esse número seja de nove a dezasseis, e de três, quando seja igual ou superior a dezassete.

§ 4.º Para a execução da prova oral o júri formula para cada dia $n+1$ pontos, sendo n o número de candidatos a examinar nesse dia e compreendendo cada ponto matérias de todas as partes em que se divide o respectivo programa.

§ 5.º Cada candidato, à medida que fôr chamado para prestar a prova oral, tira, à sorte, um ponto e será interrogado, sobre as matérias que dêle constarem, primeiro pelo vogal mais moderno e seguidamente pelos outros membros do júri, segundo a ascendente ordem de patente.

Artigo 99.º A apreciação e a classificação da prova escrita de todos os candidatos são feitas em sessão secreta do júri, no mesmo edifício em que se realizou a prova a que êle tenha presidido.

§ 4.º Depois de classificada a prova escrita de todos os candidatos, o secretário formula o mapa modelo n.º 5, escriturando na coluna «Médias» os números que figuram na coluna «Médias» do mapa modelo n.º 4.

O mapa modelo n.º 5, depois de assinado por todos os membros do júri, é afixado em lugar bem visível e dêle deverá ser enviada, para conhecimento de todos os candidatos, uma cópia a cada um dos comandantes das respectivas unidades, escolas práticas ou fracções de unidade permanentemente aquarteladas fora da sede da unidade de que elas façam parte e ainda aos comandantes das unidades a que porventura alguns candidatos estejam adidos.

Art. 100.º

§ 3.º Em cada dia, depois de terminada a prova prática ou a oral, o secretário formula o mapa modelo n.º 5, escrevendo na coluna «Médias» os números que figuram na coluna «Médias» do mapa modelo n.º 4. O mapa modelo n.º 5, depois de assinado por todos os membros do júri, é afixado em lugar bem visível e enviado, por cópia, aos comandantes das unidades, das escolas práticas e das fracções de unidade a que os candidatos pertençam ou estejam adidos, com a indicação da hora em que foi afixado o mapa original.

Art. 101.º

§ 6.º O duplicado do mapa modelo n.º 7 será afixado em lugar bem visível, com a indicação, a vermelho, da hora em que é afixado, e dêle deverá ser enviada, para conhecimento de todos os candidatos, uma cópia a cada um dos comandantes das respectivas unidades, escolas práticas e fracções de unidade permanentemente aquarteladas fora da sede da unidade de que elas façam parte, devendo ser transcrita na primeira *Ordem* regimental a publicar depois da sua recepção. Quando a uma unidade, a uma escola prática ou a uma fracção de unidade pertençam candidatos que estejam fora da sua sede, será enviado, para seu conhecimento, no mesmo dia, um exemplar dessa *Ordem* regimental ou uma cópia do artigo respectivo ao comandante ou chefe de que dependam directamente.

Artigo 109.º A reclamação deve ser apresentada pelo reclamante ao superior de quem directamente dependa na ocasião de a entregar e, depois de informada pelo comandante da unidade, da escola prática ou da fracção de unidade a que o candidato pertencer e pelo júri do concurso a que foi submetido, será remetida ao quartel general do governo militar ou da região militar em cuja área fique essa unidade ou essa escola prática, competindo ao respectivo governador ou comandante emitir o seu parecer e enviá-la à 1.ª Direcção Geral do Ministério da Guerra, onde deve dar entrada no mais curto prazo de tempo possível após a entrega da reclamação, a fim de ser solucionada pelo Ministro da Guerra.

Artigo 114.º Da resolução tomada pelo Ministro da Guerra não há recurso.

Artigo 116.º Terminado o prazo para reclamações, os comandantes da unidade, da escola prática, da fracção de unidade e os chefes dos estabelecimentos a que pertençam ou estejam adidos candidatos comunicam, por escrito, ao presidente do júri que não receberam reclamação alguma ou, tendo-as recebido, quais os números e as datas das notas com que fizeram acompanhar as mesmas reclamações.

Art. 117.º O júri, logo que tenha recebido a comunicação a que se refere o artigo antecedente, respeitante às unidades, às escolas práticas, às fracções de unidade e aos estabelecimentos a que pertençam ou estejam adidos os candidatos cujas declarações e provas apreciou, reunindo em sessão secreta, informa as reclamações que porventura se encontrem em seu poder, encerra os seus trabalhos e redige a sua última acta, modelo n.º 8, na qual menciona o dia e a hora em que foi afixado o duplicado do mapa modelo n.º 7, e bem assim o número de fôlhas que o processo contém.

xado o duplicado do mapa modelo n.º 7, e bem assim o número de fôlhas que o processo contém.

§ 3.º Da acta modelo n.º 8 deve constar, além do que é determinado no corpo deste artigo, a data em que foi remetida aos comandos das unidades, das escolas práticas, das fracções de unidade e aos chefes dos estabelecimentos a cópia do mapa modelo n.º 7 e a data em que foi recebida a última comunicação de ter ou não havido reclamações.

§ 5.º O processo do concurso, que contém todos os pontos, todos os documentos recebidos, o registo da correspondência expedida, as listas e os mapas de classificação e as actas das reuniões do júri, será remetido com nota, logo que seja formulada a acta modelo n.º 8, à repartição respectiva da 1.ª Direcção Geral do Ministério da Guerra, por intermédio do quartel general do governo militar, ou da região militar, em cuja área funcionou o júri do concurso.

§ 6.º O processo dos concursos realizados nas unidades ou nas escolas práticas, quando não haja concorrentes, será formado por uma declaração do respectivo comandante, de onde conste que não houve concurso por falta de concorrentes.

Art. 118.º Enviado o processo do concurso ao Ministério da Guerra, os oficiais que constituem o júri recolhem imediatamente à sua anterior situação, não podendo ser nomeados para serviço cuja duração seja superior a vinte e quatro horas ou que prejudique qualquer reunião que lhes seja determinada. O júri só será dissolvido por ordem do Ministro da Guerra.

Art. 119.º Os processos dos concursos são arquivados na 1.ª Direcção Geral do Ministério da Guerra.

§ único. Dos processos só podem ser retirados, mediante recibo assinado pelo interessado e visado pelo chefe da repartição respectiva do Ministério da Guerra, os documentos respeitantes a habilitações literárias que os candidatos tenham apresentado.

Art. 120.º Iniciado o prazo de validade de cada concurso, os candidatos aprovados nesse concurso irão sendo promovidos, pela ordem fixada no respectivo mapa de classificação final, para as vagas que devam ser preenchidas por promoção, pela seguinte forma:

a) Os candidatos pertencentes às unidades com sede nas ilhas adjacentes, à companhia de fundeamento (3.ª companhia) do grupo de defesa submarina de costa, às unidades de engenharia ou à escola prática desta arma, para as vagas ocorridas respectivamente nessas unidades ou nessa escola prática;

b) Os candidatos pertencentes às restantes unidades e escolas práticas, para as vagas da sua arma ou do seu serviço não mencionadas na alínea a) deste artigo.

§ único. Quando os candidatos aprovados num concurso não cheguem para preencher as vagas, que devam ser preenchidas por promoção, ocorridas durante o prazo de validade desse concurso, as vagas que restarem serão preenchidas por supranumerários por excederem o quadro e, não os havendo, pela promoção dos candidatos aprovados no concurso imediato e da mesma espécie, segundo o estabelecido em cada uma das alíneas a) e b) deste artigo, mas, no último caso, estes só serão promovidos e só contarão a antiguidade do posto desde a data em que começa o prazo de validade do seu concurso.

Art. 121.º Perde o direito à promoção ou à inscrição na escala de acesso dos furriéis, respectivamente, o primeiro cabo ou o segundo sargento miliciano, pertencente a qualquer das unidades ou à escola prática de que trata a alínea a) do artigo antecedente, aprovado em concurso, que fôr transferido, a seu pedido, da unidade ou da escola prática em que prestou provas, sendo considerada transferência pedida aquela que fôr efecti-

vada sem que da respectiva *Ordem* conste que teve lugar por conveniência do serviço.

§ único. Se um primeiro cabo ou um segundo sargento miliciano aprovado em concurso para o posto de furriel, pertencente a qualquer das unidades ou à escola prática de que trata a alínea *a*) do artigo antecedente, fôr transferido, por conveniência do serviço, da unidade a que pertencia quando prestou provas, regressa, por transferência, a essa unidade quando nela lhe pertencer, respectivamente, a promoção ou a inscrição na escala de acesso dos furriéis.

Art. 122.º Logo que qualquer candidato aprovado em concurso para o posto de furriel deixe de satisfazer às condições de promoção ou deva ser preterido por ter processo pendente, o comandante da unidade, da escola prática ou chefe do estabelecimento a que êle pertença comunica, directa e imediatamente, êsse facto à repartição respectiva da 1.ª Direcção Geral do Ministério da Guerra.

§ único. Logo que o candidato preterido passar a estar em condições de promoção, o comandante da unidade, da escola prática, da fracção de unidade ou o chefe do estabelecimento a que êle pertence comunica, directa e imediatamente, êsse facto à repartição respectiva da 1.ª Direcção Geral do Ministério da Guerra.

Art. 123.º Quando em qualquer dos concursos abertos em 1 de Setembro todos os candidatos fiquem reprovados, abrir-se-á novo concurso trinta dias depois de encerrado aquele, devendo as provas iniciar-se no trigésimo dia depois da sua abertura ou, se êsse dia fôr domingo ou feriado nacional, no primeiro dia útil que se lhe seguir, observando-se no concurso extraordinário as disposições adequadas no presente regulamento e quaisquer instruções que forem dadas pelo Ministro da Guerra.

Artigo 200.º

7.ª Não ter sido punido com prisão disciplinar ou com prisão disciplinar agravada, nem ter sofrido outros castigos que, por si ou por suas equivalências, perfaçam mais de dezanove dias de detenção, observando-se, quando as penas sofridas estejam compreendidas entre dez e dezanove dias de detenção, o seguinte:

d) Quando as penas impostas, por si ou por suas equivalências, perfaçam dezanove dias de detenção, só pode ser admitido ao concurso decorridos trinta meses, contados a partir da data em que lhe foi aplicada a última punição.

§ 1.º O segundo sargento do quadro permanente ou o primeiro sargento miliciano cuja única punição fôr a de prisão disciplinar por tempo não superior a nove dias, ou a de prisão disciplinar agravada por tempo não superior a quatro dias, pode ser admitido ao concurso decorridos três anos, contados a partir da data em que esta pena lhe foi aplicada, ficando assim alterada, para êste caso especial, a condição 7.ª do corpo dêste artigo.

Artigo 268.º

6.ª Não ter sido punido com prisão disciplinar ou com prisão disciplinar agravada, nem ter sofrido outros castigos que, por si ou por suas equivalências, perfaçam mais de dezanove dias de detenção, observando-se, quando as punições sofridas estejam compreendidas entre dez e dezanove dias de detenção, o seguinte:

d) Quando as penas impostas, por si ou por suas equivalências, perfaçam dezanove dias de detenção, só pode ser admitido ao concurso decorridos trinta meses, contados a partir da data em que lhe foi aplicada a última punição.

§ único. O soldado músico cuja única punição fôr a de prisão disciplinar por tempo não superior a nove

dias, ou a de prisão disciplinar agravada por tempo não superior a quatro dias, pode ser admitido ao concurso para o posto de primeiro cabo músico depois de decorridos três anos, contados a partir da data em que esta pena lhe foi aplicada, ficando assim alterada, para êste caso especial, a condição 6.ª do corpo dêste artigo.

Artigo 309.º

6.ª Não ter sido punido com prisão disciplinar ou com prisão disciplinar agravada, nem ter sofrido outros castigos que, por si ou por suas equivalências, perfaçam mais de dezanove dias de detenção, observando-se, quando as punições sofridas estejam compreendidas entre dez e dezanove dias de detenção, o seguinte:

d) Quando as penas impostas, por si ou por suas equivalências, perfaçam dezanove dias de detenção, só pode ser admitido ao concurso decorridos trinta meses, contados a partir da data em que lhe foi aplicada a última punição.

§ único. O primeiro cabo músico cuja única punição fôr a de prisão disciplinar por tempo não superior a nove dias, ou a de prisão disciplinar agravada por tempo não superior a quatro dias, pode ser admitido ao concurso para o posto de furriel músico depois de decorridos três anos, contados a partir da data em que esta pena lhe foi aplicada, ficando assim alterada, para êste caso especial, a condição 6.ª do corpo dêste artigo.

Artigo 352.º

6.ª Não ter sido punido com prisão disciplinar ou com prisão disciplinar agravada, nem ter sofrido outros castigos que, por si ou por suas equivalências, perfaçam mais de dezanove dias de detenção, observando-se, quando as punições sofridas estejam compreendidas entre dez e dezanove dias de detenção, o seguinte:

d) Quando as penas impostas, por si ou por suas equivalências, perfaçam dezanove dias de detenção, só pode ser admitido ao concurso decorridos trinta meses, contados a partir da data em que lhe foi aplicada a última punição.

§ único. O furriel músico cuja única punição fôr a de prisão disciplinar por tempo não superior a nove dias, ou a de prisão disciplinar agravada por tempo não superior a quatro dias, pode ser admitido ao concurso para o posto de segundo sargento músico depois de decorridos três anos, contados a partir da data em que a pena lhe foi aplicada, ficando assim alterada, para êste caso especial, a condição 6.ª do corpo dêste artigo.

Artigo 395.º

6.ª Não ter sido punido com prisão disciplinar ou com prisão disciplinar agravada, nem ter sofrido outros castigos que, por si ou por suas equivalências, perfaçam mais de dezanove dias de detenção, observando-se, quando as punições sofridas estejam compreendidas entre dez e dezanove dias de detenção, o seguinte:

d) Quando as penas impostas, por si ou por suas equivalências, perfaçam dezanove dias de detenção, só pode ser admitido ao concurso decorridos trinta meses, contados a partir da data em que lhe foi aplicada a última punição.

§ único. O segundo sargento músico cuja única punição fôr a de prisão disciplinar por tempo não superior a nove dias, ou a de prisão disciplinar agravada por tempo não superior a quatro dias, pode ser admitido ao concurso para o posto de primeiro sargento músico depois de decorridos três anos, contados a partir da data em que esta pena lhe foi aplicada, ficando assim alterada, para êste caso especial, a condição 6.ª do corpo dêste artigo.

Artigo 436.º

6.ª Não ter sido punido com prisão disciplinar ou com prisão disciplinar agravada, nem ter sofrido outros castigos que, por si ou por suas equivalências, perfaçam mais de dezanove dias de detenção, observando-se, quando as punições sofridas estejam compreendidas entre dez e dezanove dias de detenção, o seguinte:

d) Quando as penas impostas, por si ou por suas equivalências, perfaçam dezanove dias de detenção, só pode ser admitido ao concurso decorridos trinta meses, contados a partir da data em que lhe foi aplicada a última punição.

§ único. O primeiro sargento músico cuja única punição fôr a de prisão disciplinar por tempo não superior a nove dias, ou a de prisão disciplinar agravada por tempo não superior a quatro dias, pode ser admitido ao concurso para o pòsto de sargento ajudante músico depois de decorridos três anos, contados a partir da data em que esta pena lhe foi aplicada, ficando assim alterada, para êste caso especial, a condição 6.ª do corpo dêste artigo.

Artigo 494.º

6.ª Não ter sido punido com prisão disciplinar ou com prisão disciplinar agravada, nem ter sofrido outros castigos que, por si ou por suas equivalências, perfaçam mais de dezanove dias de detenção, observando-se, quando as punições sofridas estejam compreendidas entre dez e dezanove dias de detenção, o seguinte:

d) Quando as penas impostas, por si ou por suas equivalências, perfaçam dezanove dias de detenção, só pode ser admitido ao concurso decorridos trinta meses, contados a partir da data em que lhe foi aplicada a última punição.

§ único. O segundo sargento ou o segundo sargento miliciano cuja única punição fôr a de prisão disciplinar por tempo não superior a nove dias, ou a de prisão disciplinar agravada por tempo não superior a quatro dias, pode ser admitido ao concurso decorridos três anos, contados a partir da data em que esta pena lhe foi aplicada, ficando assim alterada, para êste caso especial, a condição 6.ª do corpo dêste artigo.

Artigo 562.º

6.ª Não ter sido punido com prisão disciplinar ou com prisão disciplinar agravada, nem ter sofrido outros castigos que, por si ou por suas equivalências, perfaçam mais de dezanove dias de detenção, observando-se, quando as punições sofridas estejam compreendidas entre dez e dezanove dias de detenção, o seguinte:

d) Quando as penas impostas, por si ou por suas equivalências, perfaçam dezanove dias de detenção, só pode ser admitido ao concurso decorridos trinta meses, contados a partir da data em que lhe foi aplicada a última punição.

§ único. O segundo sargento do secretariado militar ou o primeiro sargento do secretariado militar, sem contar a antiguidade dêste pòsto, cuja única punição fôr a de prisão disciplinar por tempo não superior a nove dias, ou a de prisão disciplinar agravada por tempo não superior a quatro dias, pode ser admitido ao concurso decorridos três anos, contados a partir da data em que esta pena lhe foi aplicada, ficando assim alterada, para êste caso especial, a condição 6.ª do corpo dêste artigo.

Artigo 631.º

7.ª Não ter sido punido com prisão disciplinar ou com prisão disciplinar agravada, nem ter sofrido outros castigos que, por si ou por suas equivalências, perfaçam mais de dezanove dias de detenção, observando-

-se, quando as punições sofridas estejam compreendidas entre dez e dezanove dias de detenção, o seguinte:

d) Quando as penas impostas, por si ou por suas equivalências, perfaçam dezanove dias de detenção, só pode ser admitido à freqüência do curso decorridos trinta meses, contados a partir da data em que lhe foi aplicada a última punição.

§ único. O primeiro cabo ferrador cuja única punição fôr a de prisão disciplinar por tempo não superior a nove dias, ou a de prisão disciplinar agravada por tempo não superior a quatro dias, pode ser admitido à freqüência do primeiro curso da Escola de Ferradores decorridos três anos, contados a partir da data em que esta pena lhe foi aplicada, ficando assim alterada, para êste caso especial, a condição 7.ª do corpo dêste artigo.

Artigo 644.º

6.ª Não ter sido punido com prisão disciplinar ou com prisão disciplinar agravada, nem ter sofrido outros castigos que, por si ou por suas equivalências, perfaçam mais de dezanove dias de detenção, observando-se, quando as punições sofridas estejam compreendidas entre dez e dezanove dias de detenção, o seguinte:

d) Quando as penas impostas, por si ou por suas equivalências, perfaçam dezanove dias de detenção, só pode ser admitido à freqüência do curso decorridos trinta meses, contados a partir da data em que lhe foi aplicada a última punição.

§ 1.º O segundo sargento ferrador cuja única punição fôr a de prisão disciplinar por tempo não superior a nove dias, ou a de prisão disciplinar agravada por tempo não superior a quatro dias, pode ser admitido à freqüência do segundo curso da Escola de Ferradores decorridos três anos, contados a partir da data em que esta pena lhe foi aplicada, ficando assim alterada, para êste caso especial, a condição 6.ª do corpo dêste artigo.

Artigo 657.º

6.ª Não ter sido punido com prisão disciplinar ou com prisão disciplinar agravada, nem ter sofrido outros castigos que, por si ou por suas equivalências, perfaçam mais de dezanove dias de detenção, observando-se, quando as punições sofridas estejam compreendidas entre dez e dezanove dias de detenção, o seguinte:

d) Quando as penas impostas, por si ou por suas equivalências, perfaçam dezanove dias de detenção, só pode ser admitido à freqüência do curso decorridos trinta meses, contados a partir da data em que lhe foi aplicada a última punição.

§ 1.º O soldado artífice cuja única punição fôr a de prisão disciplinar por tempo não superior a nove dias, ou a de prisão disciplinar agravada por tempo não superior a quatro dias, pode ser admitido à freqüência do primeiro curso da Escola de Artífices decorridos três anos, contados a partir da data em que esta pena lhe foi aplicada, ficando assim alterada, para êste caso especial, a condição 6.ª do corpo dêste artigo.

Artigo 670.º

7.ª Não ter sido punido com prisão disciplinar ou com prisão disciplinar agravada, nem ter sofrido outros castigos que, por si ou por suas equivalências, perfaçam mais de dezanove dias de detenção, observando-se, quando as punições sofridas estejam compreendidas entre dez e dezanove dias de detenção, o seguinte:

d) Quando as penas impostas, por si ou por suas equivalências, perfaçam dezanove dias de detenção, só pode ser admitido à freqüência do curso decorridos trinta meses, contados a partir da data em que lhe foi aplicada a última punição.

§ único. O primeiro cabo artífice cuja única punição fôr a de prisão disciplinar por tempo não superior

a nove dias, ou a de prisão disciplinar agravada por tempo não superior a quatro dias, pode ser admitido à frequência do segundo curso da Escola de Artífices decorridos três anos, contados a partir da data em que esta pena lhe foi aplicada, ficando assim alterada, para este caso especial, a condição 7.ª do corpo deste artigo.

Artigo 683.º

6.ª Não ter sido punido com prisão disciplinar ou com prisão disciplinar agravada, nem ter sofrido outros castigos que, por si ou por suas equivalências, perfaçam mais de dezanove dias de detenção, observando-se, quando as punições sofridas estejam compreendidas entre dez e dezanove dias de detenção, o seguinte:

d) Quando as penas impostas, por si ou por suas equivalências, perfaçam dezanove dias de detenção, só pode ser admitido à frequência do curso decorridos trinta meses, contados a partir da data em que lhe foi aplicada a última punição.

§ único. O segundo sargento artífice cuja única punição fôr a de prisão disciplinar por tempo não superior a nove dias, ou a de prisão disciplinar agravada por tempo não superior a quatro dias, pode ser admitido à frequência do terceiro curso da Escola de Artífices decorridos três anos, contados a partir da data em que esta pena lhe foi aplicada, ficando assim alterada, para este caso especial, a condição 6.ª do corpo deste artigo.

Artigo 698.º

5.ª Não ter sido punido com prisão disciplinar ou com prisão disciplinar agravada, nem ter sofrido outros castigos que, por si ou por suas equivalências, perfaçam mais de dezanove dias de detenção, observando-se, quando as punições sofridas estejam compreendidas entre dez e dezanove dias de detenção, o seguinte:

d) Quando as penas impostas, por si ou por suas equivalências, perfaçam dezanove dias de detenção, só pode ser admitido ao concurso decorridos trinta meses, contados a partir da data em que lhe foi aplicada a última punição.

§ 1.º O soldado, o segundo cabo ou o primeiro cabo cuja única punição fôr a de prisão disciplinar por tempo não superior a nove dias, ou a de prisão disciplinar agravada por tempo não superior a quatro dias, pode ser admitido ao concurso decorridos três anos, contados a partir da data em que esta pena lhe foi aplicada, ficando assim alterada, para este caso especial, a condição 5.ª do corpo deste artigo.

Artigo 702.º

§ 3.º A nomeação dos oficiais que constituem o júri, quando feita pelo comandante da unidade, é por escala, a começar pelos mais antigos que estejam presentes na unidade no dia em que é feita a nomeação, e, quando feita pelo Ministério da Guerra, será adoptado o disposto no § 3.º do artigo 204.º deste regulamento.

Artigo 704.º O júri, no próprio dia em que fôr nomeado, reúne no local que lhe fôr designado pelo comandante da unidade e verifica se entre os seus membros ou entre algum destes e qualquer dos candidatos se dão as incompatibilidades previstas no § 8.º do artigo 74.º deste regulamento, devendo, em caso afirmativo, o presidente do júri comunicar imediatamente esse facto ao comandante da unidade para ser feita a necessária substituição; em caso negativo, o júri inicia o exame dos documentos. Na acta respeitante a esta reunião deve ser mencionado se foram ou não verificadas as incompatibilidades referidas.

§ único. Sempre que o júri tiver de ser alterado, observar-se-á a doutrina do corpo deste artigo respeitante a incompatibilidades, substituições e acta.

Artigo 709.º É aplicável a esta prova o disposto nos artigos 85.º, 87.º e o corpo do artigo 94.º, § 2.º do artigo 86.º, §§ 1.º e 2.º do artigo 87.º e § 1.º do artigo 89.º, todos deste regulamento.

Art. 710.º

§ 1.º Para a execução da prova escrita o secretário dita os temas e os coeficientes que lhe foram arbitrados, de forma que os candidatos fiquem com perfeito conhecimento desses temas e desses coeficientes, sendo inteiramente proibido aos membros do júri prestar qualquer esclarecimento sobre a resolução dos mesmos temas.

§ 2.º O júri, logo que tenha terminado a classificação das provas escritas de todos os candidatos, fixa o dia e a hora em que deve realizar-se o sorteio para se saber a ordem por que os candidatos aprovados na prova escrita devem prestar as provas prática e oral, e comunica esse dia e essa hora ao comandante da unidade para conhecimento dos candidatos, tendo em atenção a menor perda de tempo possível.

Art. 711.º É aplicável a esta prova o disposto nos artigos 91.º e seus parágrafos, 93.º, 94.º e a última parte do corpo do artigo 92.º, todos deste regulamento.

Art. 712.º É aplicável a esta prova o disposto nos artigos 96.º e 97.º e no § 5.º do artigo 95.º deste regulamento.

§ único. Para a execução da prova oral, que deve ter o seu início no dia imediato àquele em que finde a prova prática, o júri formula para cada dia $n+1$ pontos, sendo n o número de candidatos a examinar nesse dia e compreendendo cada ponto matérias de todas as partes em que se divide o respectivo programa. Em cada dia devem prestar esta prova seis candidatos.

Artigo 717.º É aplicável o disposto nos artigos 106.º, 107.º, 108.º, 110.º, 111.º, 113.º e 115.º deste regulamento.

Art. 718.º A reclamação deve ser apresentada pelo reclamante ao superior de quem directamente dependa na ocasião de a entregar e, depois de informada pelo comandante da unidade a que o candidato pertencer e pelo júri do concurso a que foi submetido, será remetida ao quartel general do governo militar ou da região militar em cuja área fique essa unidade, competindo ao respectivo governador ou comandante solucioná-la.

§ 1.º Fora dos casos previstos nos artigos 110.º e 111.º deste regulamento, é confirmada a decisão do júri.

§ 2.º Da resolução tomada pelo governador militar ou pelo comandante da região não há recurso.

§ 3.º Terminado o prazo para reclamações, o comandante da unidade comunica, por escrito, ao presidente do júri se foram ou não apresentadas reclamações.

Art. 719.º Recebida a comunicação a que se refere o § 3.º do artigo antecedente, o júri, reunindo em sessão secreta, tendo informado as reclamações que porventura se encontrem em seu poder, encerra os seus trabalhos, redigindo a sua última acta, modelo n.º 8, na qual mencionará o dia e a hora em que foi afixado o duplicado do mapa modelo n.º 7, e bem assim o número de folhas que o processo contém.

§ 1.º Nos documentos recebidos, com excepção das provas dos candidatos, devem ser mencionados o dia e a hora em que foram recebidos pelo presidente do júri, sendo esta indicação rubricada pelo mesmo.

§ 2.º As folhas do processo são numeradas e rubricadas pelo secretário do júri.

§ 3.º Da acta modelo n.º 8 deve constar, além do que é determinado no corpo deste artigo, a data em que foi remetida ao comandante da unidade a cópia do mapa modelo n.º 7 e a data em que foi recebida a comunicação de ter ou não havido reclamações.

§ 4.º Em nenhum mapa constitutivo do processo são admitidas rasuras. As emendas nesses mapas são ressal-

vadas à margem e rubricadas por todos os membros do júri.

§ 5.º O processo do concurso, que contém todos os pontos, todos os documentos recebidos, o registo da correspondência expedida, as listas e os mapas de classificação e as actas das reuniões do júri, será entregue com nota ao comandante da unidade logo que seja formulada a acta modelo n.º 8.

§ 6.º Tendo recebido o processo do concurso, o comandante da unidade, se não tiverem sido apresentadas reclamações, ou, tendo-as havido, já se encontrem solucionadas, dissolve imediatamente o júri. Se ainda houver reclamação ou reclamações por solucionar, os oficiais que constituem o júri podem ser nomeados para serviço cuja duração não seja superior a vinte e quatro horas e que não prejudique qualquer reunião que lhes seja determinada, só sendo dissolvido o júri quando todas as reclamações se encontrem solucionadas.

Artigo 727.º

2.ª Ser furriel inscrito na escala de acesso para a promoção ao posto imediato ou ser segundo sargento do quadro permanente da unidade a que o concurso diga respeito;

4.ª Ter, pelo menos, sessenta dias de serviço sujeito a nomeação de escala, contados a partir da data em que foi inscrito na escala de acesso para a promoção ao posto de segundo sargento do quadro permanente;

6.ª Não ter sido punido com prisão disciplinar ou com prisão disciplinar agravada, nem ter sofrido outros castigos que, por si ou por suas equivalências, perfazam mais de dezanove dias de detenção, observando-se, quando as punições sofridas estejam compreendidas entre dez e dezanove dias de detenção, o seguinte:

d) Quando as penas impostas, por si ou por suas equivalências, perfazam dezanove dias de detenção, só pode ser admitido ao concurso decorridos trinta meses, contados a partir da data em que lhe foi aplicada a última punição.

§ 1.º O furriel inscrito na escala de acesso para a promoção ao posto imediato ou o segundo sargento do quadro permanente cuja única punição fôr a de prisão disciplinar por tempo não superior a nove dias, ou a de prisão disciplinar agravada por tempo não superior a quatro dias, pode ser admitido ao concurso decorridos três anos, contados a partir da data em que esta pena lhe foi aplicada, ficando alterada, para este caso especial, a condição 6.ª do corpo deste artigo.

§ 3.º

a) Para a admissão ao concurso para o posto de primeiro sargento miliciano enfermeiro, por, pelo menos, sessenta dias de serviço como furriel enfermeiro ou como segundo sargento enfermeiro, contados a partir da data em que foi inscrito na escala de acesso para a promoção ao posto de segundo sargento enfermeiro, com boa informação do médico director da enfermaria sob cujas ordens servir;

b) Para a admissão ao concurso para o posto de primeiro sargento miliciano praticante de farmácia, por, pelo menos, sessenta dias de serviço como furriel praticante de farmácia ou como segundo sargento praticante de farmácia, contados a partir da data em que foi inscrito na escala de acesso para a promoção ao posto de segundo sargento praticante de farmácia, com boa informação do oficial farmacêutico sob cujas ordens servir.

Art. 728.º Os furriéis inscritos na escala de acesso para a promoção ao posto imediato ou os segundos sargentos do quadro permanente que desejarem ser admitidos ao concurso, estejam ou não na sede da unidade a que pertençam, entregam as suas declarações, acompanhadas dos documentos comprovativos das habilita-

ções literárias que possuem e não estejam averbadas no seu registo de matrícula, com a antecedência precisa para que, seguindo as vias competentes, dêem entrada na secretaria da unidade a que pertençam até dez dias antes do início das provas.

Artigo 730.º

b) Se é furriel inscrito na escala de acesso para a promoção ao posto imediato ou se é segundo sargento do quadro permanente;

d) Se tem sessenta dias de serviço sujeito a nomeação de escala, contados a partir da data em que foi inscrito na escala de acesso para a promoção ao posto de segundo sargento do quadro permanente, ou, sendo do serviço de saúde e pertencendo ao quadro de enfermeiros, se tem sessenta dias de serviço como furriel enfermeiro ou como segundo sargento enfermeiro, contados a partir da data em que foi inscrito na escala de acesso para a promoção ao posto de segundo sargento enfermeiro, ou, pertencendo ao quadro de praticantes de farmácia, se tem sessenta dias de serviço como furriel praticante de farmácia ou como segundo sargento praticante de farmácia, contados também a partir da data em que foi inscrito na escala de acesso para a promoção ao posto de segundo sargento praticante de farmácia, com boa informação do médico director da enfermaria ou do oficial farmacêutico sob cujas ordens servir, juntando a respectiva informação devidamente autenticada;

Art. 731.º

§ 3.º A nomeação dos oficiais que constituem o júri, quando feita pelo comandante da unidade, é por escala, a começar pelos mais antigos que estejam presentes na unidade no dia em que é feita a nomeação, e, quando feita pelo Ministério da Guerra, será adoptado o disposto no § 3.º do artigo 204.º deste regulamento.

Artigo 733.º O júri, no próprio dia em que fôr nomeado, reúne no local que lhe fôr designado pelo comandante da unidade e verifica se entre os seus membros ou entre algum destes e qualquer dos candidatos se dão as incompatibilidades previstas no § 8.º do artigo 74.º deste regulamento, devendo, em caso afirmativo, o presidente do júri comunicar imediatamente esse facto ao comandante da unidade para ser feita a necessária substituição; em caso negativo, o júri inicia o exame dos documentos. Na acta respeitante a esta reunião deve ser mencionado se foram ou não verificadas as incompatibilidades referidas.

§ único. Sempre que o júri tiver de ser alterado, observar-se-á a doutrina do corpo deste artigo respeitante a incompatibilidades, substituições e acta.

Artigo 738.º É aplicável a esta prova o disposto nos artigos 85.º, 87.º e corpo do artigo 84.º, § 1.º do artigo 86.º e § 1.º do artigo 89.º, todos deste regulamento.

Art. 739.º

§ 1.º Para a execução da prova escrita o secretário dita os temas e os coeficientes que lhes foram arbitrados, de forma que os candidatos fiquem com perfeito conhecimento desses temas e desses coeficientes, sendo inteiramente proibido ao júri prestar qualquer esclarecimento sobre a resolução dos mesmos temas.

§ 2.º O júri logo que tenha terminado a classificação das provas escritas de todos os candidatos, fixa o dia e a hora em que deve realizar-se o sorteio para se saber a ordem por que os candidatos aprovados na prova escrita devem prestar as provas prática e oral, e comunica esse dia e essa hora ao comandante da unidade para conhecimento dos candidatos, tendo em atenção a menor perda de tempo possível.

Artigo 741.º É aplicável a esta prova o disposto nos artigos 93.º, 94.º e última parte do corpo do artigo 92.º, §§ 1.º e 2.º do artigo 91.º, todos dêste regulamento.

Art. 742.º É aplicável a esta prova o disposto no artigo 96.º e § 5.º do artigo 95.º dêste regulamento.

Art. 743.º Para a execução da prova oral, que deve ter o seu início no dia imediato àquele em que finde a prova prática, o júri formula para cada dia $n+1$ pontos, sendo n o número de candidatos a examinar nesse dia e compreendendo cada ponto matérias de todas as partes em que se divide o respectivo programa. Em cada dia devem prestar esta prova seis candidatos.

§ único. As perguntas terão sempre orientação prática, visando questões concretas de serviço, e são feitas na presença do material, das cartas, do terreno ou dos modelos apropriados aos assuntos a que se referem as questões contidas no programa. Cada candidato é interrogado durante setenta e cinco minutos e, em regra, por cada um dos membros do júri durante quinze minutos.

Artigo 748.º É aplicável o disposto no artigo 717.º dêste regulamento.

Art. 749.º É aplicável o disposto no artigo 718.º dêste regulamento.

Art. 750.º É aplicável o disposto no artigo 719.º dêste regulamento.

Artigo 753.º Perde o direito à promoção o furriel inscrito na escala de acesso para a promoção ao posto imediato ou o segundo sargento do quadro permanente aprovado no concurso para o posto de primeiro sargento miliciano que fôr transferido, a seu pedido, da unidade em que prestou provas, sendo considerada transferência pedida aquela que fôr efectivada sem que da respectiva *Ordem* conste que tem lugar por conveniência de serviço.

Art. 754.º Se um furriel inscrito na escala de acesso para a promoção ao posto imediato ou um segundo sargento do quadro permanente aprovado em concurso para o posto de primeiro sargento miliciano fôr, por conveniência de serviço, transferido da unidade em que prestou provas e dever ser licenciado durante o prazo de validade do concurso, o comandante da unidade que o deve licenciar averiguará do comandante daquela em que prestou provas se lhe pertence a promoção, e, em caso afirmativo, promove-o no acto do licenciamento, se a essa data satisfizer às condições de promoção.

3.º Que os programas do concurso para o posto de furriel das diversas armas e serviços do exército passem a ser os seguintes:

PROGRAMAS

Arma de infantaria

Concurso para o posto de furriel

A) Prova escrita

I — Escrituração

Escriturar a conta de receita e despesa de um dia de rancho de um destacamento, designando-se o número de praças e tendo presentes as tabelas regulamentares.

Escriturar uma quinzena do registo geral de uma companhia para seis praças, sendo duas graduadas.

Escriturar o mapa diário de uma companhia, sendo fornecidos os elementos necessários.

Formular uma requisição de pré para dez praças, sendo duas graduadas.

II — Redacção

Relatar como procedeu em face de uma dada ocorrência em que teve de intervir.

Redigir um relatório de um serviço de que tenha sido encarregado.

III — Topografia

Verificar se de um ponto dado se avista um outro que lhe é indicado, pelo processo gráfico ou pelo cálculo.

Escolher um itinerário desenhado das vistas de observatórios dados.

Determinar o declive ou declives de um trço de caminho indicado.

Indicar o azimute cartográfico de uma determinada direcção e transformá-lo em azimute magnético.

Determinar as zonas vistas e não vistas de um observatório e compreendidas no sector de 10º (máximo de três perfis).

IV — Tática

Comandando uma secção enquadrada no pelotão, resolver um problema tático, muito simples, em determinada situação de combate.

B) Prova prática

1.ª parte

Comandar uma escola: evoluções, manejos de arma e de fogo, explicar e corrigir a execução de alguns destes movimentos.

Comandar um pelotão em ordem unida.

Comandar uma escola de esgrima de baioneta.

Armar e desarmar a metralhadora ligeira; preparar e executar o fogo; resolução dos incidentes de tiro; substituição de peças. Tiro antiaéreo.

Armar e desarmar a metralhadora pesada; preparar e executar o fogo; resolução dos incidentes de tiro substituição de peças.

2.ª parte

Comandar uma secção enquadrada no pelotão, numa situação de combate, e fazer verbalmente o relatório da missão desempenhada.

Execução de um esboço de terreno à vista.

C) Prova oral

I — Material

Conhecimento completo das armas ligeiras distribuídas à infantaria.

Características, nomenclatura e funcionamento das armas pesadas distribuídas à infantaria.

Munições de infantaria, seu acondicionamento e transporte.

Composição dos diferentes tipos de equipamento I e sua nomenclatura.

Equipamento de combate.

Limpeza e conservação do armamento, equipamento, arreios e viaturas distribuídos aos batalhões.

Conhecimento geral dos arreios e viaturas distribuídos à infantaria.

Arrumação e conservação do armamento, munições e equipamentos nos entrincheiramentos.

Conhecimento do material de bivaque regulamentar.

II — Tiro

Trajectória: gravidade e resistência do ar; sua influencia sobre a forma da trajectória.

Elementos da trajectória: ramos de origem, culminante, queda e chegada. Ordenada; flecha.

Linha de tiro, de mira e de sítio; sua relação.
 Plano de tiro.
 Velocidade inicial, restante, final e de rotação.
 Ângulo de incidência no alvo.
 Alcance: circunstâncias que nêle influem.
 Alcance máximo e útil do armamento ligeiro e pesado da infantaria.
 Pontaria.
 Causas do desvio dos projecteis, provenientes da arma, das munições, do atirador e das circunstâncias exteriores.
 Alças: sua definição.
 Levantamento e abaixamento, circunstâncias que nêles influem.
 Tensão da trajectória.
 Tiro rasante e curvo. Tiro directo e indirecto. Tiro mascarado. Tiro antiaéreo. Justeza e eficácia.
 Rasança do tiro, influência que sôbre ela exercem as formas do terreno.
 Ricochetes: seus efeitos.
 Penetração.
 Zonas batidas, perigosas e desafiadas.
 Idea geral sôbre o plano de fogos.
 Idea geral sôbre os projecteis mais usados pela artilharia e seus efeitos.

III — Fortificação

Conhecimento da ferramenta portátil; nomenclatura, emprêgo, transporte, distribuição, conservação e limpeza.
 Dotação do pelotão e da companhia.
 Abrigos naturais e seu aproveitamento.
 Abrigo individual para atirador.
 Abrigo para metralhadora ligeira.
 Abrigo para esquadra de atiradores e de metralhadora.
 Trincheiras: perfil, sua nomenclatura. Trincheiras-abrigos e de comunicação; perfis regulamentares e idea geral sôbre a sua construção.
 Trabalhos complementares; revestimentos, pára-dorsos, pára-estilhaços, colchetes, traveses, etc.; drenagem.
 Conservação das trincheiras.
 Abrigos de bivaque; cozinhas, latrinas.
 Idea geral da ferramenta do pelotão de sapadores.
 Abrigos para metralhadora pesada.
 Idea geral sôbre abrigos de trincheira, paióis, postos de escuta, etc.
 Defesas acessórias: sua construção, reparação e destruição.
 Camuflagem: processos usados.
 Organização defensiva de obstáculos.

IV — Topografia

Leitura de um trecho de carta.
 Orientação pela carta, sol, relógio, estrela polar, lua, bússola, indícios e informações.
 Avaliação de distâncias pela carta, pelo som, pelo passo e pelo tempo decorrido, e com a régua de milésimos.
 Nomenclatura do terreno.
 Cartas: sua classificação, escalas.
 Planimetria: nivelamento. Várias formas de representação do relevo do terreno. Equidistâncias.
 Declive do terreno. Declives praticáveis para as diferentes armas. Calcular pela carta o declive do terreno entre dois pontos.
 Avaliação de distâncias com instrumentos.
 Azimutes: cartográfico, magnético e geográfico.
 Coordenadas militares.

V — Organização e tática elementar

Organização das companhias de atiradores de metralhadoras.
 Organização dos batalhões de infantaria e caçadores.
 Formações e evoluções do pelotão e das companhias de atiradores e metralhadoras.
 Tecnologia tática.
 Idea geral do emprêgo no combate das diferentes armas da infantaria.
 Idea geral do combate das diferentes unidades até à companhia, inclusive.

VI — Serviço de campanha

- a) Redacção de correspondência.
 Relatórios; sua redacção.
- b) Segurança:
 - Destacamentos de segurança: guarda avançada, guarda da retaguarda, guarda de flanco e postos avançados.
 - Missão, efectivo, composição e dispositivo dos destacamentos de segurança.
 - Idea geral da função dos destacamentos de segurança.
- c) Marchas:
 - Classificação das marchas.
 - Altos.
 - Disciplina de marcha.
- d) Estacionamento:
 - Formas de estacionamento.
 - Organização das secções de quartéis do batalhão e da companhia; sua missão.
 - Acantonamento: formas de acantonamento; divisão das localidades.
 - Acantonamento da companhia: sua preparação e instalação das tropas.
 - Bivaque da companhia: sua preparação; traçado de cozinhas e latrinas de campanha.
 - Serviço geral e privativo de segurança e policia nos estacionamentos.
 - Serviço interior: guarda de policia, patrulhas e rondas.
 - Serviço exterior: guarda de segurança, patrulhas e rondas exteriores.
 - Alarme.

VII — Serviço interno e de guarnição

Deveres dos furriéis, segundo sargento e primeiro sargento.
 Deveres do sargento comandante de uma guarda.
 Continências.

VIII — Legislação

Escrituração da companhia: registo geral e relação de vencimentos, conta corrente de fardamento, cadernetas, escalas de serviço e folhas de carga de material.
 Fardamento das praças: sua dotação, prazos de duração, distribuição e escrituração nas cadernetas, estragos prematuros.
 Vencimentos das praças de pré.

IX — Disciplina e justiça militar

Disciplina: princípios em que se fundamenta.
 Regras a observar na manutenção da disciplina e na aplicação das penas disciplinares e sua execução.

Infracção de disciplina: suas agravantes e atenuantes.
Penas disciplinares para sargentos, cabos e soldados,
e seus efeitos.

Competência disciplinar geral e especial dos sargen-
tos.

Reclamações e recursos.

Recompensas.

Crimes militares e essencialmente militares.

Participação e queixas.

X — Destacamentos e diligências

Marchas por via ordinária: regras gerais da prepara-
ção e execução.

Marchas por via férrea: idem.

Cuidados com o pessoal nas marchas.

Deveres do comandante de uma força ao chegar ao
seu destino.

Requisições de transporte, aboletamento e víveres.

XI — Higiene

Noções gerais de higiene individual (vestuário, banhos
gerais e parciais, exercícios, repouso e outros cuidados
corporais).

Higiene das marchas.

Penso individual; sua condução, composição, fim e
aplicação nas diferentes partes do corpo.

Noções gerais de higiene militar (higiene do quartel),
doenças mais frequentes no soldado e maneira de evitar
a propagação das doenças infecto-contagiosas, alimenta-
ção do soldado em tempo de paz e em tempo de guerra.

Arma de artilharia

Concurso para o posto de furriel

A) Prova escrita

I — Escrituração

Formular uma parte da guarda para o número de sen-
tinelas que fôr indicado.

Formular uma livrança de pão de um destacamento.

Formular uma livrança de forragens de um destaca-
mento.

Escrever a conta de receita e despesa de um dia de
rancho de um destacamento, designando-se o número de
praças e tendo presentes as tabelas regulamentares.

Escrever uma quinzena do registo geral de uma ba-
taria para seis praças, sendo duas graduadas.

Escrever o mapa diário de uma bateria, sendo for-
necidos aos candidatos os elementos precisos.

Formular uma requisição de pré para dez praças, sendo
duas graduadas.

II — Redacção

Redigir a parte de uma ocorrência.

Redigir um requerimento sobre assunto militar que fôr
designado.

Redigir uma nota sobre assunto que fôr indicado.

III — Serviço de campanha e topografia

Redigir e sobrescritar um relatório ou participação de
serviço em campanha sobre assunto que se indicar.

Construção de uma escala gráfica.

Indicar a escala de uma carta, sendo dada a distância
natural entre dois pontos.

Conhecida a escala de uma carta, achar a distância
entre dois pontos ou a extensão de uma estrada ou ca-
minho.

Calcular o tempo gasto em efectuar um percurso
dado, sendo indicada a velocidade de marcha.

B) Prova prática

I — Tática elementar

Formar, dividir e comandar uma divisão a pé, fazen-
do-a executar as evoluções que forem ordenadas.

Comandar o manejo de armas e de fogo da secção a
pé, explicando a execução de alguns movimentos.

Comandar uma secção, fazendo parte de uma divisão,
com o respectivo material e, quando este seja móvel,
exercer esse comando na execução de algumas evoluções
e na entrada em combate.

Exercer as funções de chefe de secção no serviço das
baterias de fogo.

II — Serviço de campanha

Emprego dos diferentes meios, especialmente usados
na própria unidade, para designar os objectivos e para
avaliar as suas frentes e as distâncias a que se encon-
trem.

Prática dos assuntos indicados na parte «Topografia
elementar», versada na prova oral.

Marcado na carta um itinerário, dirigir, segundo elle,
a balizagem até ao ponto de destino.

III — Sinalização

Transmissão de um despacho e recepção de outro
pelo homógrafo e pelo Morse.

IV — Parte especial para os candidatos da companhia de fundeamento (3.ª) do grupo de defesa submarina de costa

Nomenclatura das minas submarinas e do material
accessório regulamentar, de balizagem, de ligação, desco-
nector e de transporte.

Carregamento e fechamento das minas regulamen-
tares.

Mobilização em terra de um ou mais grupos de quatro
minas de contacto e sete de fundo.

Fundeamento e levantamento de minas.

Balizagem para o fundeamento de minas.

Serviço nas lanchas de grupo, concentração de gru-
pos, lanchões porta-cabos e aterragem.

Embarcações usadas no grupo de defesa submarina
de costa, palamenta, acessórios e material de força.

Manobras de embarcações miúdas, a vapor, à vela e
a remos.

Prática de motores usados no grupo de defesa subma-
rina de costa.

C) Prova oral

I — Armamento e equipamento. Solípedes e arreios. Tractores

Armar e desarmar as diferentes partes das armas de
fogo portáteis e metralhadoras em uso na artilharia.
Respectiva nomenclatura reduzida.

Armar e desarmar o equipamento individual em or-
dem de marcha.

Respectiva nomenclatura.

Limpeza e conservação do armamento e equipamento.

Nomenclatura do exterior do cavalo e muar e dos res-
pectivos equipamentos.

Armar e desarmar os arreios em ordem de marcha.

Ajustamento dos arreios.

Limpeza e conservação dos arreios.

Tractores em uso na artilharia. Sua nomenclatura
muito reduzida.

Limpeza e tratamento exterior dos tractores.

II — Tática elementar

Disposições gerais insertas no regulamento geral para a instrução das tropas de artilharia.

Divisão tática da bateria, grupo e suas principais formações.

III — Tiro

Trajectória. Velocidade inicial, intermédia e final. Linhas de tiro, de projecção e de mira.

Ângulos de tiro, de projecção, de levantamento, de queda e de incidência.

Plano de tiro.

Derivação: suas causas.

Tensão da trajectória. Rasança do tiro; influências que sobre ela exercem as formas do terreno.

Alcance: tiros curtos e tiros compridos.

Pontarias: tiro directo e tiro indirecto.

Linha de sítio. Ângulo de sítio.

Duração do trajecto.

Explicação sumária dos diversos mecanismos de tiro.

IV — Topografia elementar

Leitura de um trecho de carta topográfica.

Orientação pela carta, sol, relógio, estrêla polar, lua, bússola, indícios e informações.

Avaliação de distâncias pela carta, pelo som, pelo passo, pelo tempo de percurso e pela régua de milésimos.

Coordenadas militares. Designado um ponto pelas suas coordenadas militares, indicá-lo na carta. Indicado um ponto na carta, designá-lo pelas suas coordenadas militares.

V — Serviço interno dos corpos e serviço de guarnição

Deveres gerais do segundo sargento.

Deveres do segundo sargento comandante de uma guarda.

Continências colectivas.

VI — Disciplina e justiça militar

Infracção de disciplina: suas agravantes e atenuantes.

Crime.

Penas disciplinares para sargentos, furriéis, cabos e soldados. Seus efeitos. Competência disciplinar geral e especial dos sargentos.

Casos em que os sargentos exercem funções de agentes de policia judiciária militar e competência destes.

VII — Destacamentos e diligências

Marchas por via ordinária: regras gerais de preparação e execução.

Marchas por via férrea: idem.

Cuidado com o pessoal e animal nas marchas.

Deveres do comandante de uma fôrça ao chegar ao seu destino.

Requisição de transporte, aboletamento, víveres e foragens.

VIII — Serviço de campanha**a) Segurança em marcha:**

Guardas avançadas.

Guardas da retaguarda.

Guardas de flanco.

Indicação muito sumária da sua missão, fôrça, composição e dispositivo.

b) Segurança em estação:

Postos avançados.

Indicação muito sumária da missão, constituição e dispositivo dos postos avançados.

Patrulhas, rondas, santo, senha e contra-senha.

c) Segurança em combate:

Indicação muito sumária da forma como se garante a segurança da artilharia em posição.

d) Marchas:

Classificação das marchas.

Elementos das colunas.

Formações e velocidades de marcha.

Alongamento.

Pequenos e grandes altos e descansos.

Extensão da etapa.

Encontro de colunas.

Passagem de pontes e desfiladeiros.

Marchas especiais (marchas forçadas, de noite, durante o calor, com tempo frio, em terrenos difíceis).

Incidentes de marcha. Forma de os remediar.

e) Estacionamento:

Formas de estacionamento.

Normas gerais de instalação do acantonamento e bivaque de uma bateria.

Secções de quartéis, modo de proceder. Local onde marcham. Organização e comando.

Serviço geral dos estacionamentos; pessoal a nomear. Medidas de ordem e de hygiene.

Traçado das cozinhas e latrinas de campanha.

Continências nos estacionamentos.

f) Combate:

Reabastecimento de munições no interior do grupo de baterias.

Protecção contra os gases.

Protecção contra aeronaves.

IX — Serviço especial da arma**1) Material de artilharia:**

Nomenclatura e serviço das bôcas de fogo, viaturas, munições e acessórios.

Funcionamento e descrição sumária dos maquinismos das bôcas de fogo e dos aparelhos de pontaria.

Armar e desarmar as culatras móveis.

Espoletas e escorvas; idea geral do seu funcionamento.

Gradação e preparação das espoletas para o tiro.

Acidentes mais vulgares nas marchas e durante o fogo; pequenas reparações.

Inutilização das bôcas de fogo.

Limpeza e conservação do material.

2) Principios de fortificação:

Normas gerais de construção de abrigos para a artilharia e metralhadoras.

Defesas acessórias, disfarce dos abrigos.

Descrição sumária das diferentes partes de uma bateria: fossos, escarpas, parapetos, taludes, rampas e escadas de acesso, blindagens, paíóis e plataformas.

3) Serviço de torpedos (para os candidatos da companhia de fundeamento (3.ª) do grupo de defesa submarina de costa):

Torpedos e minas submarinas: sua classificação, descrição sumária e emprêgo.

Barragens fixas submarinas: constituição e fins.

Conservação do material e fiscalização dos diversos serviços a cargo do parque de minas.

Estudo elementar das marés e correntes. Correntes predominantes no Tejo.

Fundeamento e amarração de embarcações.

Lançamento ao mar e encalhe de embarcações.
Sondagens: conhecimento geral das profundidades do Tejo na sua foz. Orientação de noite. Agulha de marear e leitura da rosa dos ventos.

Conservação do material naval.

Leitura de cartas marítimas. Conhecimento dos enfiamentos mais empregados pela navegação no Tejo.

Noções de meteorologia: nuvens, chuva, descargas eléctricas, estado do mar, vento, ventos predominantes no Tejo.

Arma de cavalaria

Concurso para o posto de furriel

A) Prova escrita

I — Escrituração

- a) Formular parte da guarda para duas a seis sentinelas;
- b) Formular requisição de pré para uma força de sargento com duas ou três esquadras;
- c) Formular requisição de forragens para destacamento de sargento com duas a três esquadras;
- d) Escribir a conta de receita e despesa de um dia de rancho de destacamento de sargento com duas ou três esquadras (tendo presentes as tabelas regulamentares);
- e) Escribir o mapa diário de um esquadrão.

Nota. — As indicações, elementos, efectivos a considerar, etc., são dados pelo júri e constam dos pontos.

II — Redacção

- a) Redigir participação sobre ocorrência dada;
- b) Redigir uma nota sobre assunto dado;
- c) Redigir um requerimento sobre um assunto militar que for designado.

III — Topografia

- a) Marcar sobre a carta um ponto dado pelas suas coordenadas militares ou o problema inverso;
- b) Marcar sobre a carta uma direcção dada pelo seu azimute cartográfico em milésimos ou graus, ou problema inverso;
- c) Determinar a cota de um ponto da carta não situado sobre curva de nível;
- d) Determinar a distância natural entre dois pontos dados sobre uma carta.

Nota. — Em princípio o candidato deve ser portador de duplo decímetro, transferidor e bússola, sendo a carta fornecida pelo júri.

IV — Tiro

- a) Dado um esquema de tiro, indicar sobre ele os principais pontos, linhas e ângulos;
- b) Dado um esquema de tiro aplicado a uma forma de terreno, indicar qual a zona desenfada, a zona batida e qual o alcance eficaz da arma dada (que faça parte do armamento da cavalaria).

V — Tática

- a) Dado o esquema de um pelotão, indicar sobre ele por meio das abreviaturas e sinais regulamentares os lugares que ocupam os diferentes indivíduos;
- b) Dados os esquemas de duas ou mais formações em ordem unida ou ordem dispersa de um pelotão, designar os seus nomes e os intervalos e distâncias exactas ou aproximadas.

VI — Serviço de campanha

- a) Redigir em ^m/II e ^m/I uma participação sobre incidente dado (informação obtida positiva ou negativa,

etc.), ou relatório sobre serviço feito (patrulha, posto, combate de grupo de esquadras, etc.);

b) Redigir em ^m/II e ^m/I uma ordem, supostamente verbal, por comandante de pelotão ou esquadrão;

c) Dado o esquema geral de um destacamento de descoberta ou de um grupo de cavalaria em segurança, apor sobre ele a nomenclatura dos diferentes elementos e fracções;

d) Dado o esquema detalhado de um reconhecimento, patrulha, posto de segurança ou posto de correspondência, apor sobre ele a nomenclatura dos diferentes elementos e número de metros, aproximadamente, de frentes e distâncias.

Nota. — Os assuntos a) e b) podem fazer parte, à escolha do júri, da prova escrita ou da prova oral.

B) Prova prática

(Executada no campo, tendo especialmente em vista avaliar as qualidades militares individuais e de comando dos candidatos)

I — Equitação e emprêgo das armas

- a) Executar exercícios simples de volteio a pé firme e a galope (tendo em vista avaliar o vigor físico e a destreza);
- b) Executar a cavalo um percurso de campo, cortado de obstáculos (tendo em vista avaliar no cavaleiro o desembaraço e o seu poder de domínio do cavalo);
- c) Executar uma sessão de tiro com pistola e outra com espingarda-metralhadora (tendo em vista avaliar o conhecimento sumário da arma e eliminar os inaptos ao tiro);
- d) Executar a cavalo um percurso de emprêgo de espada contra objectivos de esgrima (tendo em vista avaliar a correcção do cavaleiro e a sua destreza).

II — Topografia e tiro

- a) Leitura de cartas: leitura da planimetria e nivelamento de um trecho de carta; procurar na carta pontos dados no terreno e inversamente (empregando a nomenclatura devida);
- b) Orientação: pelos diferentes processos (sol, estrela polar, relógio, bússola). Orientação da carta (pela bússola, pelos detalhes do terreno); resolução do problema do ângulo de marcha (marcha através do terreno por meio do ângulo formado pela direcção dada com o norte magnético, com o auxílio da bússola directriz);
- c) Reconhecimento e designação de objectivos no terreno pelos processos regulamentares e execução duma carta de tiro para grupo de esquadras, dispondo de uma espingarda-metralhadora;
- d) Avaliação de distâncias, à vista, pelo som, pelo andamento (a pé ou a cavalo) e pelo telémetro (regularizar ou distribuído à unidade); marcar sobre a carabina ou espingarda-metralhadora a alça dada.

III — Tática

- a) Formar e reunir um pelotão, de composição dada, conforme os preceitos regulamentares;
- b) Comandar o manejo de armas, a cavalo ou a pé;
- c) Comandar um grupo de esquadras, com espingarda-metralhadora, evolucionando a trote e galope, em ordem unida e ordem dispersa;
- d) Comandar o mesmo grupo de esquadras numa situação de combate (ocupação de posição defensiva ou execução de aproximação, a cavalo e a pé, e resolvendo um problema adequado de emprêgo de fogo e de remuniciamento).

IV— Serviço de campanha

- a) Comandar uma patrulha de exploração (de vanguarda, de flanco ou de retaguarda), executando, pelo menos, dois lanços e fazendo a sua transformação em posto;
- b) Comandar um posto de segurança (posto à cossaca ou semelhante) e fazendo a sua transformação em patrulha;
- c) Comando de uma patrulha de ligação axial ou transversal;
- d) Comando dum posto de correspondência fixo ou móvel.

Nota.— Durante a execução destes serviços pode ser pedida a execução de participações ou relatórios indicados para a prova escrita, não sendo nesse caso exigidos em tal prova.

C) Prova oral

Esta prova tem especialmente em vista esclarecer ou confirmar a opinião do júri sobre os diferentes candidatos.

I — Regulamentos diversos

- a) Deveres dos furriéis e segundos sargentos no serviço interno das unidades, incluindo as guardas de polícia;
- b) Continências e honras militares por forças do comando de furriel ou segundo sargento.

II — Disciplina e justiça militar

- a) Infracções de disciplina, suas agravantes ou atenuantes;
- b) Ponas disciplinares a soldados, cabos e sargentos; seus efeitos;
- c) O furriel e segundo sargento como agentes de polícia judiciária militar: casos e competência;
- d) Principais deveres de um escrivão de auto de corpo de delicto.

III — Destacamentos e diligências

- a) Marchas por via ordinária e via férrea; regras gerais de preparação e execução; requisições de transportes;
- b) Estacionamentos: regras gerais de preparação e execução; requisição de boletos e de víveres; deveres do comandante da força ao chegar ao destino.

IV — Higiene e serviço de saúde

- a) Cuidados com o pessoal e animal nos quartéis e nas marchas e estacionamentos;
- b) Uso do penso individual e da máscara anti-gás.

V — Material e solípedes

- a) Armar o equipamento individual e seus acessórios em ordem de marcha; conhecimento da sua principal nomenclatura e cuidados de conservação;
- b) Armar o arreio e equipamento de cavalo (semelhantemente ao que se disse para o equipamento);
- c) Desarmar e armar a carabina e a espingarda-metralhadora distribuída à sua unidade; conhecimento da sua principal nomenclatura e cuidados de conservação; diferentes tipos de cartuchos; armamento das diferentes praças no pelotão;
- d) Noções gerais sobre o exterior do cavalo (côres, nomenclatura) e principais cuidados no seu emprego.

VI — Tiro

- a) Trajectória, sua forma e circunstâncias de que depende; pontaria e linha de mira; causas do desvio do

projectil provenientes do atirador e de circunstâncias exteriores;

- b) Rasança do tiro e influência que sobre ele exercem as formas do terreno; zonas perigosas e desafiadas; zonas batidas; cones de fogo;
- c) Emprego da carabina e da espingarda-metralhadora (características do fogo, alcances, velocidades do tiro);
- d) Municiamento: dotações individuais e colectivas no pelotão; remuniciamento dentro do esquadrão.

VII — Tática

- a) Conhecimento da principal nomenclatura regulamentar (no que possa interessar ao desempenho das funções do segundo sargento);
- b) Conhecimento sumário das formações do esquadrão em ordem unida e ordem dispersa;
- c) Conhecimento dos meios de ligação dentro do pelotão e noção dos meios de ligação dentro do esquadrão, composição do grupo de comando de pelotão e de esquadrão;
- d) Conhecimento do combate do grupo de esquadrões isolado e do pelotão incorporado.

VIII — Serviço de campanha

- a) Noções gerais sobre marchas das forças de cavalaria (classificação, formações, velocidades no que interessa até ao esquadrão);
- b) Noções gerais sobre estacionamento das forças de cavalaria (classificação, secção de quartéis de esquadrão, regras de instalação e do serviço até ao esquadrão);
- c) Ideia geral da organização da cavalaria em campanha (composição sumária das unidades), suas características;
- d) Ideia geral do serviço de segurança e missões de cavalaria (descoberta, exploração, protecção, combate);
- e) Conhecimento detalhado sobre a segurança do pelotão em marcha, estacionamento e combate (de preferência aplicado a um caso concreto);
- f) Conhecimento sumário das missões de descoberta e segurança que podem ser atribuídas ao pelotão (reconhecimento, guardas avançadas, de flanco, de retaguarda).

Arma de engenharia

Concurso para o posto de furriel

A) Prova escrita

(Comum a todas as unidades)

I — Escrituração

Formular uma requisição de forragens num destacamento.

Escrever dois ou mais dias de registo geral de uma companhia pelas indicações que forem dadas.

Escrever o mapa diário de uma companhia, sendo fornecidos os elementos precisos.

Formular uma requisição de pré para dez praças, sendo duas graduadas.

Formular uma parte da guarda para o número de sentinelas que fôr determinado.

Formular uma requisição de pão para soldados e sargentos num destacamento.

Escrever a conta de receita e despesa de um dia de rancho num destacamento, designando-se o número de praças e tendo presentes as tabelas regulamentares.

II — Redacção

Redigir um requerimento sobre o assunto que fôr indicado.

Redigir a parte de uma ocorrência.
Redigir uma nota sobre um assunto que fôr indicado.

III — Serviço de campanha e mobilização

Redigir e sobrescritar um relatório ou participação de serviço em campanha sobre o assunto que fôr indicado.

Escrever um mapa de artigos de material em carga a uma companhia da respectiva especialidade e daqueles que devem ser entregues e recebidos para se realizar a sua mobilização, fornecendo-se os elementos necessários.

B) Prova prática

I — Tática elementar

(Comum a todas as unidades)

Comandar uma escola: evoluções, manejos de arma e de fogo, esgrima de baioneta; explicar e corrigir a execução de alguns destes movimentos.

Comandar um pelotão de atiradores em ordem unida.

Comandar uma secção de atiradores numa hipótese de combate ofensivo ou defensivo e fazer verbalmente o relatório da operação realhada.

Funcionamento e lançamento da granada de mão; preparar, carregar e executar o fogo com a metralhadora ligeira; resolução dos incidentes de tiro; tiro anti-aéreo.

II — Gimnástica

(Comum a todas as unidades)

Mandar executar e corrigir alguns exercícios de aperfeiçoamento orgânico.

III — Serviços especiais

Regimento de sapadores mineiros

a) Sapadores mineiros:

Traçar no terreno uma trincheira ou sapa, uma posição para metralhadora pesada ou granadeiros e uma faixa de rede de arame, dirigindo o respectivo grupo de traçadores.

Dirigir um grupo de trabalhadores na construção de uma trincheira ou sapa, posição para metralhadora pesada ou granadeiros, caminho e rede de arame, compreendendo a marcação de tarefas, distribuição de ferramentas e entrada em trabalho.

Dirigir o assentamento de uma grade de orelhas ou de um caixilho de galeria ou ramal.

Exemplificar o estabelecimento de um dispositivo de mina para abertura de uma brecha numa estrada, compreendendo a execução da câmara de mina, carregamento e atacamento do fornilho e preparação do meio de transmissão de fogo pirotécnico ou eléctrico.

Executar a camoflagem de uma obra simples de fortificação ou o mascaramento de um trço de estrada ou caminho, dirigindo o respectivo grupo de trabalhadores.

Dirigir a construção de um passadiço improvisado para infantaria sobre apoios fixos.

Dirigir o carregamento ou descarregamento de um carro de parque de sapadores mineiros.

b) Sapadores de estrada:

O mesmo que para sapadores mineiros e mais:

Dirigir um grupo de trabalhadores na construção ou aração completa de um trço de estrada macadada.

c) Mineiros:

mesmo que para sapadores mineiros e mais:

emplificar os diferentes métodos de desmonte a

frio e a fogo, empregando ou não a aparelhagem mecânica.

Exemplificar o carregamento e atacamento de um fornilho de mina e estabelecer o respectivo dispositivo de transmissão de fogo.

Verificar e ensaiar espoletas, fios condutores e explosores.

Dirigir uma secção de escuta.

Regimento de sapadores de caminhos de ferro

Dirigir o trabalho de conservação simples de um pequeno trço de via férrea, requisitando o material necessário para o efectuar.

Dirigir o assentamento em alinhamento recto de um pequeno trço de via férrea, requisitando o material necessário, indicando a sua distribuição e o modo de execução das diferentes operações.

Dirigir qualquer serviço simples de um depósito de máquinas, de uma estação ou de uma oficina.

Regimento de telegrafistas

a) T. P. F.:

Dirigir a construção e o levantamento de um trço de linha de cabo ou de fio de campanha, sendo dada a directriz do traçado.

Dirigir a construção de uma linha permanente.

Montagem de uma central telefónica de campanha.

Montagem de estações telefónicas de campanha ou permanentes e reconhecer e reparar as avarias.

Exemplificar a destruição ou reparação de uma linha permanente.

Transmissão e recepção de um despacho pela telegrafia óptica. (Prova obrigatória).

Transmissão e recepção de um despacho numa mesa telegráfica Morse ou num aparelho Morse de campanha. (Prova obrigatória).

b) T. S. F.:

Dirigir e executar as operações de montagem, funcionamento e levantamento de uma estação de campanha e reconhecer e reparar avarias simples.

Sintonização de uma estação transmissora ou receptora com ondâmetro ou determinar um comprimento de onda.

Carga de acumuladores com qualquer sistema de alimentação.

Transmitir e receber um despacho num aparelho Morse. (Obrigatório).

Transmitir e receber um despacho num aparelho de T. S. F. (Obrigatório).

c) Electromecânicos:

Dirigir as operações de montagem de uma linha de transporte de energia de alta ou baixa tensão.

Dirigir as operações de montagem de uma linha de distribuição a baixa tensão para luz ou força motriz.

Dirigir as operações de montagem de uma instalação interior para iluminação ou força motriz.

Montar um quadro geral de distribuição a baixa tensão para correntes mono, di e trifasadas.

Montar um quadro de carga e descarga de uma bateria de acumuladores e proceder à sua carga, aproveitando qualquer espécie de corrente.

Montar um quadro para manobra do dínamo, alternador ou motor eléctrico.

Reconhecer e reparar as avarias mais importantes que se podem produzir num dínamo, alternador ou motor eléctrico.

Montagem e condução de um dínamo, alternador ou motor eléctrico e respectivos aparelhos de segurança e manobra.

Dirigir a operação de montagem de um motor de combustão interna.

Localizar e reparar as avarias mais importantes que se podem produzir num motor de combustão interna.

Condução de um motor de combustão interna.

d) Projectores :

Manobra da secção de autoprojectores: formações.

Manobra de autoprojector, escola de guarnição: conhecimento detalhado das atribuições do pessoal da guarnição. (Obrigatório).

Funcionamento do projector: instalação, regulação e condução da lâmpada; regulação do mecanismo de avanço e recuo automático dos carvões; regulação do disjuntor unipolar automático de máxima.

Condução de uma viatura automóvel (a exigir somente às praças que tiverem recebido a respectiva instrução).

Localização e reparação das avarias mais vulgares da parte eléctrica e mecânica do autoprojector.

Instalação de um posto de projectores em local e com fim determinados.

Transmissão e recepção pelas bandeiras (alfabeto homográfico), pela lanterna, pelo heliógrafo e pelo projector (alfabeto Morse). (Obrigatório).

Montagem e exploração de material telefónico da secção.

Batalhão de pontoneiros

Traçar no terreno uma trincheira, sapa, uma posição para metralhadora ligeira ou uma faixa de rede de fio de ferro, dirigindo o respectivo grupo de traçadores.

Preparar o dispositivo pirotécnico ou eléctrico de transmissão de fogo, no caso de uma destruição simples.

Dirigir o carregamento ou descarregamento de um carro de material ligeiro de sapadores, pontoneiros ou de material de pontoneiros.

Dirigir o serviço de armar, desarmar e acrescentar cavaletes.

Dirigir a construção de um encontro de passadiço ou de ponte.

Armar um lanço de barcos, um trem de navegação ou uma portada.

Dirigir o carregamento de uma viatura de material ligeiro de pontes de primeiro emprêgo B. P. ^m/932.

Dirigir as operações elementares para a construção de passadiço com material ligeiro de ponte de primeiro emprêgo B. P. ^m/932.

Batalhão de automobilistas

Montar numa viatura automóvel o respectivo dispositivo de inflamação.

Afiar os travões de uma viatura automóvel.

Reconhecer e reparar avarias simples do motor, dispositivos de transmissão e direcção de uma viatura automóvel.

Conduzir carros ligeiros ou camiões (para primeiros cabos *chauffeurs*).

Conduzir motocicletas (para primeiros cabos motociclistas).

c) Prova oral

(Os n.ºs I a IX são comuns a todas as unidades da arma)

I—Armamento, equipamento, solípedes e arreios

Armar, desarmar, características, nomenclatura e funcionamento da espingarda, pistola, metralhadora ligeira e granada de mão.

Armar e desarmar o equipamento individual em ordem de marcha. Respectiva nomenclatura.

Munições de infantaria, seu acondicionamento e transporte.

Limpeza e conservação do armamento, equipamento e arreios.

Conhecimento do material de bivaque regulamentar. Nomenclatura do exterior do cavalo e da muar.

II — Tiro

Trajectória: sua forma e circunstâncias de que esta depende.

Velocidades: inicial, intermédia e final.

Pontaria: linha de mira.

Causas dos desvios dos projecteis, provenientes do atirador e das circunstâncias exteriores.

Rasença do tiro: influência que sobre elo exercem as formas do terreno.

Zonas perigosas e desenfadas.

III— Tática elementar

Tecnologia tática.

Organização da companhia de atiradores.

Formações da companhia de atiradores.

Combate de pelotão de atiradores.

Formações com o seu parque da companhia da respectiva especialidade.

IV— Topografia elementar

Leitura de um trecho da carta topográfica, interpretando os sinais convencionais.

Orientação pela carta, sol, relógio, estrela polar, lua, bússola, indicações e informações.

Avaliação de distâncias pela carta, pelo som, pelo passo e pelo tempo do percurso.

V— Serviço interno dos corpos e serviço de guarnição

Deveres dos segundos sargentos.

Deveres do segundo sargento comandante de uma guarda.

Continências e honras militares.

VI— Disciplina e justiça militar

Infracções de disciplina; suas agravantes e atenuantes.

Penas disciplinares para sargentos, furriéis, cabos e soldados, e seus efeitos.

Competência disciplinar dos sargentos e furriéis.

Casos em que os sargentos e furriéis exercem funções de policia judiciária militar e competência destes.

VII— Destacamentos e diligências

Marchas pela via ordinária: regras gerais de preparação e execução.

Marchas por via férrea: idem.

Cuidados com o pessoal e animal nas marchas.

Deveres do comandante de uma força ao chegar ao seu destino.

Requisições de transporte, aboletamento, víveres e forragens.

VIII— Serviço de campanha

a) Marchas :

Classificação das marchas.

Elementos das colunas.

Formações de marcha.

Marchas ordinárias e forçadas.

Continências nas marchas.

b) Protecção em marcha :

Guarda avançada: sua missão, força, composição e fraccionamento.

Como procedo a guarda avançada na exploração de uma povoação, de um bosque, de um desfiladeiro, de uma ponte, de uma altura, nas curvas de estradas, no encontro de um obstáculo, de qualquer individuo e das forças inimigas.

Patrulhas de exploração destacadas pela guarda avançada: como procedem.

Guardas de flanco: sua missão, força, composição e modo de proceder.

Patrulhas de flanco: seu efectivo e modo de proceder.

Guarda da retaguarda: sua missão.

Patrulhas de ligação: como são constituídas e como procedem.

Altos guardados.

c) Estacionamento:

Formas de estacionamento: sua enumeração e distinção.

Praça de armas: organização das secções de quartéis das unidades de engenharia em campanha.

Acantonamento: formas de acantonamento; divisão das localidades; traçado de cozinhas e latrinas de campanha.

Guarda de polícia nos estacionamentos: fim, efectivo, instalações e deveres.

Serviço geral dos estacionamentos: pessoal nomeado para serviço; efectivo, instalação e deveres da guarda principal e das guardas de segurança.

Continências nos estacionamentos.

Bivague: trabalhos de bivague e sua disposição.

d) Protecção em estação:

Postos avançados: sua missão, efectivo, composição, disposição e fraccionamento.

Ligação entre os escalões.

Pequenos postos e postos à cossaca: fim, efectivo, situação, deveres do comandante, instalação, serviço do posto e modo de proceder em caso de ataque.

Postos avançados dos pequenos destacamentos.

Vedetas: fim, número, situação, deveres gerais, serviço e modo de proceder em caso de ataque.

Santo, senha e contra-senha: destas palavras quais as que se transmitem às vedetas; reconhecimento das forças, das rondas e de individuos isolados.

Como se recebem parlamentários, desertores, prisioneiros ou qualquer pessoa ou força que se aproxime ou tente transpor o cordão de vedetas.

Postos de reconhecimento, de observação, de ligação e especiais: fim, efectivo, comando, situação e serviço.

Rondas: fim, estabelecimento do serviço e reconhecimento.

Patrulhas de reconhecimento: fim, efectivo, comando, distância a que se podem afastar e modo de proceder.

e) Combate:

Generalidades sobre o combate de pelotão.

IX — Higiene

Noções gerais de higiene individual.

Noções gerais de higiene nos quartéis e nos estacionamentos.

Utilização do penso individual.

X — Serviços especiais

Regimento de sapadores mineiros

a) Sapadores mineiros:

Organização da companhia de sapadores mineiros em pé de guerra; formações da companhia com o seu parque.

Serviço de sapadores mineiros em campanha: idea geral dos trabalhos a executar nas marchas, estacionamentos e combate; bivague da companhia.

Fortificação de campanha: generalidades sobre entrenchamentos, sua classificação e emprêgo; perfis regulamentares de trincheiras, sapas, posições de combate para metralhadoras e granadeiros, comunicações subterrâneas, postos de vigia e de observação; fins e classificação dos abrigos e condições a que devem satisfazer; modo de constituição dos abrigos superficiais, enterrados e subterrâneos; defesas acessórias e revestimentos; organização defensiva dos obstáculos naturais.

Minas: conhecimento geral do material de entivação de poços, galerias e ramais, seu modo de emprêgo; carregamento e atacamento de fornilhos e meios de transmissão de fogo; pesquisa e neutralização de um dispositivo simples de mina.

Destruições: conhecimento dos explosivos normalmente empregados e seu modo de utilização; cálculo elementar de cargas para pequenas destruições; meios de transmissão de fogo; destruição de linhas telegráficas, vias férreas, estradas, obras de arte ou abrigos; modo de colocação de cargas e estabelecimento do dispositivo de transmissão de fogo.

Vias de comunicação: idea geral sobre a construção, reparação e construção de estradas, caminhos e pistas.

Pontes improvisadas: conhecimento das principais ligações e entalhes empregados na construção de pontes e passadiços; noções sumárias sobre as cargas das pontes e passadiços; descrição geral dos principais tipos de pontes e passadiços, apoios fixos e flutuantes; idea geral sobre os processos de construção de pontes e passadiços; materiais empregados na sua construção e maneira de os obter.

Camoflagem e mascaramento: fins e materiais empregados; generalidades sobre a camoflagem e mascaramento de obras, estaleiros e vias de comunicação.

Gases: idea geral sobre os modos de ataque pelos gases; efeitos dos gases; defesa contra os gases, protecção individual e colectiva.

b) Sapadores de estrada:

Organização da companhia de sapadores de estrada em pé de guerra; formações da companhia com o seu parque.

Serviço de sapadores de estrada em campanha: idea geral dos trabalhos a executar pela companhia no caso de ataque e defesa de posições fortificadas; bivague da companhia.

Fortificação de campanha: como para os sapadores mineiros.

Minas: como para os sapadores mineiros.

Vias de comunicação: classificação das estradas e como são constituídas; noções gerais sobre construção, reparação e conservação das estradas; qualidades dos materiais; utilização da aparelhagem mecânica; generalidades sobre obras de arte; deveres dos cantoneiros e policia das estradas.

Pontes improvisadas: como para os sapadores mineiros.

Camoflagem e mascaramento: como para os sapadores mineiros.

Gases: como para os sapadores mineiros.

c) Mineiros:

Organização da companhia de mineiros em pé de guerra; formações da companhia com o seu parque.

Serviço de mineiros em campanha: idea geral dos trabalhos a executar pela companhia nas marchas, estacionamento e combate; bivague da companhia.

Fortificação de campanha: como para os sapadores mineiros.

Minas: descrição do material de minas e seu modo de emprêgo; idea geral sôbre a execução do trabalho de minas; emprêgo da aparelhagem mecânica; esgôto e ventilação de um sistema de minas; saneamento de barrenas; aparelhagem de salvados; defesa contra os gases; escuta mineira; carregamento e atacamento de fornilhos e modos de transmissão de fogo; idea geral sôbre a disposição do sistema de minas de ataque ou de defesa; idea geral sôbre os trabalhos para abastecimento de água.

Destruições: como para os sapadores mineiros.

Camoflagem e mascaramento: como para os sapadores mineiros.

Gases: como para os sapadores mineiros.

Regimento de sapadores de caminho de ferro

Organização das companhias de caminho de ferro em pé de guerra; formações das companhias com os seus parques.

Fortificação de campanha: generalidades sôbre entrenchamentos, sua classificação e emprêgo; perfis regulamentares de trincheiras, sapas, posições de combate para metralhadoras e granadeiros, postos de vigia e observação; fins e classificação dos abrigos e condições a que devem satisfazer; idea geral sôbre a constituição de abrigos superficiais e enterrados; defesas acessórias e revestimentos; organização defensiva de obstáculos naturais.

Destruições: conhecimento dos explosivos normalmente empregados e o seu meio de utilização; cálculo elementar de cargas para pequenas destruições; meios de transmissão de fogo; generalidades sôbre destruições de obras de arte, vias férreas, *gares*, estações, etc.; modo de colocação de cargas e estabelecimento de dispositivo de transmissão de fogo.

Trabalhos de via: disposição geral de uma via férrea, segundo os perfis longitudinal e transversal; construção e conservação de vias férreas; descrição sumária dos tipos de obras de arte mais vulgares; preparação das travessas e dos carris; assentamento de via, aparelhos e acessórios; inutilização e reparação rápida da via; obras de arte, sinais, tomas de água e aparelhos telegráficos e telefônicos; classificação do material de via e sua utilização; ferramenta de via e sua aplicação.

Pontes metálicas: noções gerais sôbre a montagem, desmontagem, lançamento e levantamento das pontes metálicas; nomenclatura das diversas partes de uma ponte metálica.

Material circulante: classificação do material, descrição sumária dos principais tipos de vagões e carruagens usados nas linhas férreas do País; noções sôbre a disposição e emprêgo dos freios; composição dos combóios em geral e dos combóios militares em especial; deveres dos guarda-freios e condutores dos combóios.

Serviço de estação: descrição e emprêgo dos diversos sinais; descrição sumária e manobras de agulhas e aparelhos de estação; manobras de vagões e carruagens; descrição do material telegráfico e telefônico e sua utilização; deveres de todo o pessoal das estações; conhecimento geral de todo o serviço da estação e em especial composição, expedição, recepção, resguardo e decomposição dos combóios; fôlhas de marcha.

Serviço de caminhos de ferro em campanha: organização da exploração militar de uma linha férrea; noções sôbre horários e gráficos de marcha.

Camoflagem e mascaramento: fins e materiais empregados; generalidades sôbre a camoflagem e mascaramento de trabalhos da especialidade.

Gases: idea geral sôbre os modos de ataque pelos gases; efeitos dos gases; defesa contra os gases, protecção individual e colectiva.

Regimento de telegrafistas

a) T. P. F.:

Organização das unidades de transmissões em campanha.

Formações de T. P. F. em campanha, sua marcha e estacionamento.

Idea geral do funcionamento das transmissões numa divisão.

Idea das rês de T. P. F. em campanha. Conhecimento da rês radiotelegráfica militar permanente do País.

Centros de transmissão.

Electricidade:

Generalidades: energia eléctrica. Fôrça e cargas eléctricas. Coulomb. Campo eléctrico. Potencial e unidades. Capacidade e unidades. Corrente eléctrica e unidades. Gerador eléctrico.

Leis fundamentais: tensão. Circuito. Trabalho da fôrça eléctrica. Intensidade da corrente. Resistência. Corpos bons condutores. Isoladores. Lei de Ohm. Associação de resistências. Leis de Kirckoff. Energia eléctrica. Lei de Joule: Potência e unidades.

Geradores electroquímicos: classificação. Pilhas e sua associação. Acumuladores.

Transformações de energia: lei de Ohm modificada. Fusíveis. Reóstatos.

Magnetismo: fôrças magnéticas. Cargas magnéticas. Imanes. Campo magnético. Linhas de fôrça.

Electromagnetismo: regra do saca-rôlhas. Electro-ímanes. Condensadores. Aparelhos de medida. Galvanómetros.

Indução: lei de Lenz. Transformadores.

Corrente alternativa: sua produção. Definições.

Serviços de T. P. F.:

1.º Telegrafia: sistema de telegrafia eléctrica Morse. Definições do material e seu funcionamento. Montagem de estações Morse. Descrição e funcionamento da mesa Morse de campanha.

2.º Telefonia por fios: telefones. Descrição e funcionamento dos tipos de telefones em serviço da rês permanente. Pára-raios. Indicadores: descrição e funcionamento dos indicadores em serviço da rês permanente. Aparelhos telefônicos de campanha. Indicadores de campanha.

3.º Telegrafia óptica: descrição do material: heliógrafos Mance, lanternas de sinais. Regras a observar na montagem dos postos ópticos.

4.º Linhas permanentes: material de linhas. Ferramenta. Construção de linha: esquadras de trabalho. Preparação da construção. Regras a observar na construção e sua protecção. Avarias. Deveres do chefe de guarda-fios. Execução das ligações.

5.º Linhas de campanha: constituição de uma secção de T. P. F. em campanha. Descrição das viaturas da secção e conhecimento do material por elas transportado. Composição das esquadras de cabo e de fio. Deveres do chefe de construção.

6.º Regras de correspondência telegráfica: regras a observar no serviço telegráfico e telefônico permanente e em campanha. Regras do serviço óptico. Regulamento do serviço telegráfico permanente.

7.º Pombos correios: tratamento dos pombos; treinos; acessórios indispensáveis num pombal; registo e marcação dos pombos; transmissão de despachos.

8.º Destruições: conhecimento dos explosivos normalmente empregados e seu modo de utilização; destruição dos traçados de T. P. F. permanente e de campanha.

9.º Camoflagem e mascaramento: fim e material empregados; generalidades sôbre a camoflagem e mascaramento dos traçados e centrais em campanha.

10.º Gases: idea geral sôbre os modos de ataque pelos gases; efeitos dos gases; descrição e modo de emprêgo dos aparelhos individuais de defesa contra os gases; medidas de defesa colectiva.

b) T. S. F.:

Organização das unidades de transmissão em campanha. Secções de T. S. F., suas formações, marchas e estacionamento.

Idea geral do funcionamento das transmissões numa divisão.

Idea geral da organização das rêdes radiotelegráficas em campanha.

Centros de transmissão.

Electricidade:

Generalidades: energia eléctrica. Fôrça e cargas eléctricas. Coulomb. Campo eléctrico. Potencial (volt). Capacidade (farad). Corrente eléctrica. Gerador eléctrico.

Leis fundamentais: tensão. Circuito. Trabalho da fôrça eléctrica. Intensidade da corrente. Resistência. Corpos bons condutores. Isoladores. Lei de Ohm. Associação de resistências. Lei de Kirckoff. Energia eléctrica. Lei de Joule. Potência (watt). Geradores electroquímicos: classificação. Pilhas. Acumuladores. Transformações de energia: lei de Ohm modificada. Rendimento eléctrico. Fusíveis. Reóstatos e potenciômetros. Magnetismo. Fôrças magnéticas. Cargas magnéticas. Imanes. Campo magnético. Linhas de fôrça. Gauss.

Electromagnetismo: regra do saca-rôlhas. Electro-íman. Energia magnética Self Henry. Condensadores. Aparelhos de medida. Galvanômetros.

Indução: lei de Lenz. Transformadores.

Corrente alternativa: sua produção. Definições. Resistência. Reatância.

Impedância. Indutância e capacitância. Lei de Ohm em corrente alterna. Ressonância. Circuito ressonante e anti-ressonante. Potência da corrente alternativa. Geradores electrocinéticos.

Noções de telegrafia sem fios:

Lâmpadas de vários electrodos. Aquecimento directo e indirecto. Lâmpadas de dois electrodos. Sua aplicação à rectificação da corrente alterna. Lâmpada de três electrodos. Parâmetros do triodo. Lâmpada de grelha blindada. Pentodos. Hexodos. Heptodos. Hotodos. Produção e emissão das oscilações: circuito fundamental de T. S. F. Variação do período do circuito oscilante. Heterodino. Emissão radiotelegráfica e radiotelefónica.

Recepção das oscilações: antena. Terra. Quadros de recepção. Circuitos de conjugação da antena.

Amplificação: lâmpadas amplificadoras. Montagens de amplificação.

Deteção: processos de deteção.

Circuitos fundamentais: a reacção nos receptores. Circuitos fundamentais de emissão. Modulação. Osciladores de cristal. Circuitos pilotados por cristal. Conjugações parasitas.

Super-heterodino. Selectividade. Potência e sensibilidade dos receptores. Fading. Reguladores anti-fading. Propagação das ondas eléctricas (idea geral).

Estações de campanha em uso:

Descrição de material que as compõe.

Idea geral sôbre o seu funcionamento. Regras a observar na instalação, funcionamento e levantamento

das estações. Guarnição e transporte. Cuidados a ter com a conservação do material. Avarias mais frequentes e seus remédios.

Regras de correspondência radiotelegráfica. Organização das rêdes.

Serviço de escuta radiotelegráfica em campanha. Cuidados a observar na correspondência em campanha. Contra-escuta.

Organização do serviço nos postos de campanha. Deveres do pessoal.

Destruições: conhecimento dos explosivos normalmente empregados e seu modo de utilização. Destruição das estações de T. S. F.

Camoflagem e mascaramento: fim e materiais empregados; generalidades sôbre a camoflagem e mascaramento das estações de T. S. F.

Gases: idea geral sôbre os modos de ataque pelos gases; efeitos dos gases; descrição e modo de emprêgo dos aparelhos individuais de defesa contra os gases; medidas de defesa colectiva.

Principais tipos de estações usadas no serviço permanente. Sua descrição geral e funcionamento. Cuidados a observar para a sua conservação. Avarias mais frequentes e seus remédios. Regulamento do serviço telegráfico permanente (de guarnição).

Conhecimento da rêde radiotelegráfica permanente do País. Sua organização.

c) Projectores:

Organização da secção de autoprojectores.

Emprêgo dos projectores em campanha.

Destruições: conhecimento dos explosivos normalmente empregados e seu modo de utilização. Destruição dos postos de projectores.

Camoflagem e mascaramento: fins e materiais empregados, generalidades sôbre a camoflagem e mascaramento de postos de projectores.

Gases: idea geral sôbre os modos de ataque pelos gases, efeitos dos gases, protecção individual e colectiva.

Idea da determinação, numa carta topográfica, das zonas iluminadas de um determinado ponto.

Noções elementares de óptica: leis de reflexão. Espelhos parabólicos. Suas propriedades.

Electricidade:

Generalidades: energia eléctrica. Fôrça e carga eléctricas.

Coulomb. Campo eléctrico. Potencial (volt). Capacidade (farad).

Corrente eléctrica. Gerador eléctrico.

Leis fundamentais: tensão. Circuito. Trabalho da fôrça eléctrica. Intensidade da corrente. Resistência. Corpos bons condutores.

Isoladores. Lei de Ohm. Associação de resistências. Leis de Kirckoff. Energia eléctrica. Lei de Joule. Potência (watt).

Geradores electroquímicos: classificação. Pilhas. Acumuladores.

Transformações de energia: lei de Ohm modificada. Rendimento eléctrico. Fusíveis. Reóstatos e potenciômetros.

Magnetismo: regra de saca-rôlhas. Electro-íman. Energia magnética Self Henry. Condensadores. Aparelhos de medida. Galvanômetros.

Indução: lei de Lenz. Transformadores.

Corrente alternativa: sua produção. Definições. Geradores electrocinéticos.

Máquinas eléctricas: em especial máquinas de corrente contínua, e sua condução, conservação e avarias.

Equipamento eléctrico dos projectores: seu conhecimento detalhado. (Obrigatório).

Mecânica elementar das viaturas automóveis.

Motor. (Obrigatório).

Princípio de funcionamento e ciclos.

Funções e órgãos dos motores.

Avárias e conservação dos motores.

Viaturas: quadro e suspensão.

Rodas, eixos, travões e direcção.

Órgãos de transmissão.

Órgãos de arranque e iluminação.

Condução e avárias.

Código da Estrada.

d) Electromecânicos:

Generalidades sobre correntes eléctricas; electrização, condutibilidade, corpos bons e maus condutores; descarga de corrente; diferentes espécies de corrente, sentido das correntes; acções exercidas pelas correntes; correntes contínuas e alternativas; características, intensidade, frequência, medição, força electromotriz, medição; potência em corrente contínua e corrente alterna; circuitos, resistências, lei de Ohm.

Noções elementares de magnetismo e electromagnetismo: ímanes naturais e artificiais, ímanes permanentes e temporários, polos, armaduras, linha neutra, acção dos ímanes e das correntes sobre os ímanes, magnetização; circuito magnético, força de um íman, agulha magnética, galvanómetros; selenóides e electro-ímanes; determinação dos polos de um selenóide, regra de sacarrólhas, bobinas com núcleo; factores da força de um electro-íman; indução electromagnética; correntes induzidas, bobinas de indução, determinação do sentido das correntes; factores da intensidade da corrente induzida.

Geradores de corrente; pilhas: tipos, carga e conservação; polarização; despolarizantes; associação de pilhas.

Acumuladores: ácidos, alcalinos, funcionamento e conservação, carga e descarga.

Condutores usados nas instalações: tipos e secções; cálculo das secções.

Linhas de transporte de energia a alta e baixa tensão: material, ligações e segurança; linhas aéreas e subterrâneas; caixas de ligação e passagens de linhas.

Sistema de distribuição de corrente: colocação de condutores, distribuição em série e em derivação, distribuição de corrente contínua a 2, 3 e 5 fios, distribuição de corrente alternativa trifásica, linhas interiores e exteriores, modificações a introduzir numa instalação de corrente contínua para poder ser alimentada por corrente trifasada, e *vice versa*.

Materiais empregados nas instalações de forças e de luz: tipos; quadros de distribuição—constituição, materiais, aparelhos de comando, segurança, medida e regulação.

Amperímetros, voltímetros e contadores de corrente contínua e alterna.

Iluminação: arco voltaico, reguladores, lâmpadas, sua distribuição, cálculo de potência, sistemas de comutação.

Dínamos: princípios do seu funcionamento, tipos Shunt, série e *compound*; montagem e cuidados com a sua conservação; avárias mais importantes e forma de as reparar; condução e associação de dínamos.

Alternadores: princípios do seu funcionamento, excitação, tipos; montagem e cuidados com a sua conservação; avárias mais importantes e forma de as reparar; associação de alternadores; alternadores di e trifasados.

Motores eléctricos: princípios do seu funcionamento, de corrente contínua tipos Shunt, série e *compound* e de corrente alternativa, motores síncronos, motores assíncronos de campo alternativo e de campo girante;

montagem e cuidados com a sua conservação; avárias mais importantes e forma de as reparar; condução de motores.

Transformadores: princípio do seu funcionamento, tipos, transformadores estáticos e rotativos.

Comutadores: princípio do seu funcionamento.

Defesas acessórias: descrição, montagem, funcionamento e destruição de defesas acessórias electrificadas.

Motores:

Noções elementares de mecânica: movimento uniforme e variado, trajectória, velocidade linear e angular, aceleração, inércia, força, pressão, trabalho, potência, rendimento.

Transmissão de movimento, transmissão por correias, transmissões rígidas, acoplamentos elásticos.

Noções preliminares de motores: princípio de funcionamento, explosão e combustão, motores mono e policilíndricos, verticais e horizontais.

Ciclo de funcionamento, motores de 2 e 4 tempos.

Combustíveis: gás, funcionamento dos gasogénios, utilização do gás nos motores, carburação; gasolina, sua produção e utilização nos motores, carburação; óleo combustível, sua utilização; alcool e seu emprêgo; adaptação dos motores a gasolina a trabalho com alcool ou com petróleo.

Tipos de gasogénios, chama directa e chama invertida, depuração do gás.

Funções e órgãos dos motores: sistemas de inflamação, carburação, tipos de carburadores, carburação do gás; sistemas de refrigeração, sistemas de lubrificação, sistemas de distribuição; motores sem válvulas.

Conservação de motores: limpeza, afinação e reparação de falhas na compressão; lubrificação, refrigeração e inflamação.

Localização e reparação de avárias nos motores.

Montagem e condução de motores a gasolina, gás pobre e óleos.

Destruições:

Conhecimento dos explosivos normalmente empregados e seu modo de utilização; destruição de centrais, rês de distribuição e instalações eléctricas; destruições pirotécnicas e mecânicas.

Gases:

Conhecimento geral sobre o modo de ataque pelos gases, efeitos dos gases, emprêgo dos aparelhos individuais de defesa contra os gases, protecção individual e colectiva.

Protecção e camoflagem:

Protecção contra os bombardeamentos dos órgãos essenciais das centrais eléctricas, fábricas e oficinas. Fins e materiais empregados nas camoflagens; camoflagem e mascaramento de centrais improvisadas e das rês de iluminação.

Batalhão de pontoneiros

Organização das divisões de pontes ligeiras de primeiro emprêgo, companhias e divisões de sapadores pontoneiros e de pontoneiros, em pé de guerra.

Serviço de pontoneiros em campanha: serviço de guarda e protecção das pontes militares; medidas de ordem e segurança; transportes fluviais; bivaque das unidades de pontoneiros.

Fortificação de campanha: generalidades sobre entrancheamentos; sua classificação e emprêgo; perfis regulamentares de trincheira e sapas; defesas acessórias e revestimentos; organização defensiva dos obstáculos naturais.

Vias de comunicação: construção e reparação de estradas e caminhos; caminhos de acesso às marchas, avenidas de pontes; defesa, consolidação e reparação das margens; cais de embarque; dragagens.

Destruições: conhecimentos dos explosivos normalmente empregados; espoletas e processos de transmissão de fogo; cálculo elementar das cargas para as pequenas destruições; generalidades sobre destruições de linhas telegráficas, vias férreas, obras de arte, pontes militares; abrigos, minas e torpedos fluviais.

Pontes: descrição geral dos diferentes tipos de pontes e passadiços; processo de lançamento e levantamento; conhecimento das principais ligações e entalhes empregados na construção de pontes improvisadas; descrição dos principais tipos de pontes improvisadas; materiais empregados e maneira de os obter; carga das pontes; resistência das pontes; reforço das pontes permanentes para a passagem das grandes cargas; modo de armar e desarmar portadas de trens de navegação; comunicações secundárias, sua constituição, funcionamento e estabelecimento.

Pontes pesadas: noções gerais sobre pontes de alvenaria, metálicas e de betom armado; construção de pontes sobre estacaria; emprêgo de bate-estacas.

Pontes de primeiro emprêgo: composição de uma divisão de material ligeiro de pontes de primeiro emprêgo; descrição dos diferentes processos de lançamentos e levantamento de um passadiço.

Navegação: elementos e processos de navegação; navegação fluvial; conhecimentos gerais sobre electricidade e motores de explosão na parte aplicável a barcos automóveis e propulsores; conservação e reparação dos motores e propulsores; resistência de cabos e consertos; noções gerais sobre a estabilidade das embarcações.

Trabalhos fluviais: noções sobre a defesa e regularização das margens, portos fluviais, canais, reclusas e barragens.

Cursos de água: definições gerais; reconhecimentos.

Camoflagem e mascaramento: fins e materiais empregados; generalidades sobre camoflagem e mascaramento das vias de comunicação, posições de combate, abrigos.

Gases: indicações gerais sobre os modos de ataque pelos gases; efeitos dos gases; defesa contra os gases; protecção individual e colectiva.

Batalhão de automobilistas

Organização geral do serviço automóvel militar.

Conhecimentos gerais sobre motores de explosão e sobre electricidade, na parte aplicada a viaturas automóveis; processos de inflamação eléctrica, sua descrição e funcionamento; aparelhos de medida; voltímetros e amperómetros.

Baterias de acumuladores; descrição, conservação e operações de carga.

Nomenclatura, descrição e funcionamento dos principais órgãos de uma viatura automóvel: motor, carburador, magneto, velas, radiador, transmissões, embraia-gem, caixa de velocidades, diferencial, *carrosserie*, *châssis*, rodas e freios.

Diversos sistemas de iluminação de automóveis.

Acessórios de automóvel.

Avarias mais frequentes nas viaturas, suas causas e modo de as remediar.

Conservação e limpeza de viaturas; lubrificação.

Motores a óleos pesados e a gás pobre aplicados às viaturas automóveis: sua condução, conservação e principais avarias; gasogénios aplicados às viaturas automóveis, seu funcionamento e conservação.

Características mais importantes do material automóvel empregado no exército português.

Posturas municipais, na parte que interessa a trânsito de veículos.

Cartas itinerárias, seu estudo sob o ponto de vista da aplicação aos automobilistas.

Conhecimento do Código da Estrada.

Camoflagem e mascaramento: fins e materiais empregados; idea geral da camoflagem de viaturas automóveis.

Gases: idea geral sobre os modos de ataque pelos gases; efeitos dos gases; descrição e modo do emprêgo dos aparelhos individuais de defesa contra os gases; medidas de defesa colectiva.

Arma de aeronáutica

Concurso para o posto de furriel

A) Prova escrita

I — Escrituração

Formular uma parte da guarda para o número de sentinclas que fôr determinado.

Escrever a conta de receita e despesa de um dia de rancho de um destacamento, designando-se o número de praças e tendo presentes as tabelas regulamentares.

II — Redacção

Redigir a parte de uma ocorrência.

Redigir uma nota sobre o assunto que fôr indicado.

Redigir um requerimento sobre o assunto militar que fôr indicado.

Redigir o relatório de um serviço de que tenha sido encarregado.

III — Serviço de campanha

Redigir e sobrescrever um relatório ou participação de serviço em campanha sobre o assunto que fôr indicado. Escrever um mapa relativo a um depósito de esquadri-lha ou companhia de aerosteios e o seu movimento, segundo dados fornecidos, e ainda em caso de mobilização.

IV — Topografia

Construção de uma escala gráfica.

Indicar a escala de uma carta, sendo dada a distância natural entre dois pontos.

Conhecida a escala de uma carta, achar a distância entre dois pontos ou a extensão de uma estrada ou caminho.

Calcular o tempo gasto em efectuar um percurso dado, sendo indicada a velocidade da marcha.

Calcular o percurso feito, sendo dados os pontos de origem, itinerário, velocidade e o tempo.

B) Prova prática

I — Tática elementar

Formar e dividir o pelotão e comandá-lo em ordem unida ou em exercícios de flexibilidade.

Comandar uma escola, evoluções, manejos de arma, explicando e corrigindo a execução dos respectivos movimentos.

Ensinar, como se se dirigisse a recrutas, um dos assuntos seguintes:

Nomenclatura, funcionamento do armamento individual (espingarda e pistola).

Nomenclatura, funcionamento e lançamento de granadas.

Comandar uma escola de esgrima de baioneta.

Processos de orientação.

Comandar uma secção numa hipótese de combate (ofensiva e defensiva) e fazer verbalmente o relatório da operação efectuada.

Instalação de um posto à cossaca ou posto especial, redigir o relatório da instalação e justificar o dispositivo adoptado, bem como as instruções dadas.

Comandar uma patrulha numa hipótese de marcha ou estacionamento e fazer verbalmente o relatório do serviço efectuado.

Prática dos assuntos indicados na parte «Topografia» versada na prova oral.

II — Gimnástica

Mandar executar e corrigir alguns exercícios de aperfeiçoamento orgânico.

III — Instrução especial

Serviço de pista.

Condução de material volante.

Cuidados a ter com os aviões.

Cuidados a ter com a condução e arrecadação do material de bombardeamento.

Precauções a tomar nas proximidades dos aviões.

Conhecimentos sumários sobre material empregado na aeronáutica.

Noções sobre o abastecimento de gasolina a aviões e viaturas automóveis.

Noções gerais sobre a manobra do balão.

Trabalhos de cordoaria, enrolamento e desenrolamento de cordas, nós e ligação, estofos, montagem e desmontagem da barquinha.

Manipulação de tubos de hidrogénio.

Carga e descarga de tubos sobre viaturas.

Condução do material rolante.

IV — Equipamento e armamento

Armar e desarmar as diferentes peças da espingarda, pistola e metralhadoras pesadas e ligeiras distribuídas à unidade, respectiva nomenclatura e funcionamento e execução do tiro.

Armar e desarmar o equipamento individual em ordem de marcha. Respectiva nomenclatura.

Limpeza e conservação do armamento e equipamento. Material antiaéreo.

Nomenclatura e funcionamento dos diferentes tipos de bombas utilizadas pela aviação. Sua conservação. Os conhecimentos exigidos para o posto de furriel.

C) Prova oral

I — Tiro

Trajectórias: sua forma e circunstâncias de que esta depende.

Velocidade: inicial, intermédia e final.

Pontaria: linha de mira.

Plano de tiro.

Linha de tiro.

Ângulos de mira e de sítio.

Relação entre os ângulos de mira: tiro e sítio.

Velocidade de rotação dos projecteis.

Causas do desvio dos projecteis, provenientes do atirador e das circunstâncias exteriores.

Rasença do tiro: influência que sobre êle exercem as formas do terreno.

Ângulo de incidência no alvo.

Alcances: circunstâncias que nêles influem.

Alças.

Ricochetes e seus efeitos.

Aplicação do verificador e regulador de pontaria.

Alcance eficaz do armamento (espingardas e metralhadoras) distribuído às unidades.

Penetração.

Idea geral sobre o plano dos fogos.

Conhecimentos do material de tiro antiaéreo.

Noções gerais de tiro antiaéreo.

As metralhadoras na defesa do balão.

II — Tática elementar

Tecnologia tática.

Divisão tática da companhia de infantaria e suas principais formações.

Regras gerais para a instalação das armas automáticas.

III — Topografia

Cartas: sua classificação.

Leitura de um trecho de carta.

Orientação pela carta, sol, relógio, estrela polar, lua, bússola, indícios e informações.

Avaliação de distâncias pela carta, pelo som, pelo passo, pelo tempo decorrido e com a régua de milésimos.

Nomenclatura do terreno.

Planimetria: nivelamentos; várias formas de representar o relêvo do terreno. Equidistâncias.

Declive do terreno, declives praticáveis para as diferentes armas. Calcular pela carta o declive do terreno entre dois pontos.

Avaliação de distância com instrumentos.

Coordenadas militares. Designado um ponto pelas suas coordenadas militares, indicá-lo na carta. Indicado um ponto na carta, designá-lo pelas suas coordenadas militares.

IV — Serviço interno dos corpos e serviço de guarnição

Deveres dos furriéis.

Deveres dos segundos sargentos e primeiros sargentos.

Continências e honras militares.

V — Disciplina e justiça militar

Infracção de disciplina: suas agravantes e atenuantes.

Crime.

Penas disciplinares para furriéis, cabos e soldados e seus efeitos.

Penas disciplinares para sargentos.

Competência disciplinar geral e especial dos sargentos.

Regras a observar na manutenção da disciplina e na aplicação das penas disciplinares e sua execução.

Reclamações e recursos.

Recompensas.

Crimes militares e essencialmente militares.

Participações e queixas.

Casos em que os sargentos exercem as funções de agentes da polícia judiciária militar e competência dêstes.

VI — Destacamentos e diligências

Marchas, regras gerais de preparação e execução, cuidados com o pessoal nas marchas, deveres do comandante de uma força, chegada ao seu destino, requisição de transportes, aboletamentos e víveres.

VII — Serviço de campanha

a) Marchas:

Classificação das marchas.

Elementos das colunas.

Formação em marcha.
Velocidade de marcha.
Marchas ordinárias e forçadas.
Continências nas marchas.

b) Protecção em marcha:

Idea geral sobre a sua organização.

c) Estacionamento:

Formas de estacionamento: sua enumeração e distinção.

Organização das secções de quartéis das unidades de aeronáutica em campanha.

Acantonamento: formas de acantonamento e divisão das localidades.

Traçado de cozinhas e latrinas de campanha.

Guarda de polícia nos estacionamentos: fim, efectivo, instalação e deveres.

Serviço geral dos estacionamentos: pessoal nomeado para serviço, efectivo, instalação e deveres da guarda principal e das guardas de segurança.

Continências nos estacionamentos.

Bivaque: trabalhos de bivaque e sua disposição.

d) Protecção em estação:

Vedetas, fim, número, situação, deveres gerais e modo de proceder em caso de ataque.

Santo, senha e contra-senha: destas palavras quais as que se transmitem às vedetas, reconhecimentos e forças, de rondas e de indivíduos isolados, como se recebem parlamentários, desertores, prisioneiros ou qualquer pessoa que se aproxime ou tente transpor o cordão de vedetas.

Patrulhas de reconhecimento: fim, efectivo, comando, distância a que se podem afastar e modo de proceder.

e) Combate:

Generalidades sobre a defesa e formas de ataque de bases aéreas.

Generalidades sobre o combate do grupo de combate.

VIII — Higiene

Noções gerais de higiene individual.

Noções gerais de higiene nos quartéis e nos estacionamentos.

Utilização do penso individual.

Uso da máscara anti-gás.

Doenças mais frequentes no soldado e maneira de evitar a propagação das doenças infecto-contagiosas. Alimentação do soldado em tempo de paz e em tempo de guerra.

Legislação

Escrituração da esquadilha ou companhia. Registo geral e relação de vencimentos, conta corrente de fardamento, caderneta, escalas de serviço e fôlhas de carga de material.

Fardamento das praças: sua duração, prazos de duração, distribuição e escrituração nas cadernetas, estragos prematuros.

Vencimentos das praças de pré.

IX — Instrução especial teórica e prática

Noções sobre a organização geral da aeronáutica.

Idea geral sobre a organização dos parques de aeronáutica.

Serviço da esquadilha e da companhia de aerosteiros em campanha.

Idea geral dos trabalhos a executar nas marchas e estacionamentos: bivaques.

Conhecimentos gerais sobre motores de explosão e sobre electricidade na parte aplicada à aeronáutica e às viaturas automóveis.

Nomenclatura do material volante e rolante da esquadilha e companhia de aerosteiros.

Noções sobre estofos.

Nomenclatura sumária da ferramenta e acessórios.

Noções sobre hidrogénio e suas propriedades.

Cuidados a ter com o enchimento e transporte de tubos de hidrogénio.

Nomenclatura e conhecimentos sumários sobre o material eléctrico e telefónico. Noções sobre o serviço telefónico da aeronáutica.

Fortificação de campanha: generalidades sobre entrincheiramentos; trabalhos de fortificação aplicada à defesa de balões; construção e abrigos.

Pombos correios: tratamento de pombos, treinamentos. idea geral de funcionamento do serviço de pombais.

Camuflagem e mascaramento: fins e materiais empregados; generalidades.

Gases: idea geral sobre os modos de ataque pelos gases, efeitos dos gases; descrição e modo de emprego dos aparelhos individuais de defesa contra os gases; medidas de defesa colectiva.

Noções teóricas sobre topografia: prática em laboratórios fotográficos, ampliações.

Conhecimentos de desenho geométrico: execução de um desenho geométrico.

Projectções ortogonais e sombras.

Serviço de saúde

Concurso para o posto de furriel enfermeiro

A) Prova escrita

I — Escrituração

Escriturar o mapa diário do movimento de doentes (modelo n.º 35 do R. G. S. S.), sendo fornecidos os elementos precisos.

Escriturar dois ou mais dias do diário de uma secção pelas indicações que forem dadas.

Escriturar o mapa diário de uma secção, sendo fornecidos os elementos precisos.

Formular uma requisição de pré para dez praças, sendo duas graduadas.

II — Redacção

Redigir a parte de uma ocorrência.

Redigir um requerimento sobre assunto militar designado.

Redigir uma nota cujo assunto fôr indicado.

III — Serviço de campanha e mobilização

Redigir e sobrescritar um relatório ou participação de serviço de campanha (modelos n.ºs 1 e 2 do R. S. C.) sobre um assunto indicado.

Escriturar um mapa de artigos de material em carga a uma formação sanitária e daqueles que deve entregar e receber para realizar a sua mobilização (modelo n.º 18-B do regulamento de mobilização), fornecendo-se os elementos necessários.

B) Prova prática

1.ª parte

I — Tática elementar

Comandar uma secção de maqueiros com aplicação a uma dada hipótese do serviço de saúde em campanha.

Comandar dois grupos na ordem unida quando isolados ou incorporados no pelotão, explicando a execução dos movimentos a efectuar.

Formar e dividir o pelotão e passar revista em ordem de marcha à fracção que fôr indicada, notando e corrigindo as faltas; ordenar movimentos e evoluções diferentes a cada fracção, explicando às praças o que têm a fazer em cada caso.

II — Gimnástica

Ministrar a instrução de gimnástica a uma escola de recrutas.

2.ª parte

III — Serviços sanitários

Transporte de feridos e doentes com e sem maca e precauções especiais na sua condução em diversos estados mórbidos.

Carregar e descarregar um carro sanitário regimental.

Carregar e descarregar um carro de transporte de feridos, quando conduzidos em maca.

3.ª parte

IV — Serviço de enfermagem

Execução prática do serviço de enfermeiro numa enfermaria de medicina, de cirurgia, de doenças infecto-contagiosas ou num posto de socorros.

Preparação e esterilização dos artigos de pensos.

C) Prova oral

I — Armamento e equipamento

Nomenclatura resumida do armamento usado pelas tropas do serviço de saúde.

Armar o equipamento individual em ordem de marcha: respectiva nomenclatura.

Limpeza e conservação do armamento e equipamento.

II — Material sanitário

Armar o equipamento sanitário: respectiva nomenclatura.

Conhecimento geral do material sanitário de campanha.

Limpeza e conservação do material sanitário.

III — Serviço interno dos corpos

Deveres dos segundos sargentos indicados no regulamento geral do serviço do exército.

Continências.

IV — Disciplina

Infracção de disciplina: suas agravantes e atenuantes. Penas disciplinares para sargentos, cabos e soldados e seus efeitos.

Competências disciplinar geral e especial dos sargentos.

V — Destacamento e diligências

Marchas por via ordinária: regras gerais de preparação e execução.

Marchas por via férrea: idem.

Cuidados com o pessoal nas marchas:

Deveres do comandante de uma força ao chegar ao seu destino.

Requisições de transporte, aboletamento e víveres.

VI — Serviços hospitalares

Atribuições e deveres dos enfermeiros indicados no regulamento geral do serviço de saúde do exército.

Condições a que deve satisfazer a cama de um doente.

Posições mais convenientes ao enfermo em diversos estados mórbidos.

Modo menos incómodo de renovar um lençol de limpeza.

Cuidados a observar na aplicação dos medicamentos sólidos, líquidos e gasosos.

Socorros rápidos em caso de síncope, insolação, congelamento, asfixia e submersão.

Dados a colher pelo enfermeiro no contacto com o doente que possam interessar ao clínico.

Noções sobre lesões cirúrgicas e seu tratamento: infecção; esterilização e cicatrização.

VII — Higiene

Noções gerais de higiene individual.

Noções gerais de higiene hospitalar e serviços de desinfecção: desinfectantes de uso corrente; seu conhecimento e modo de emprêgo.

Noções gerais de higiene militar.

VIII — Organização

Idea geral da organização do serviço de saúde militar.

IX — Serviço de campanha

a) Organização e funcionamento do serviço de saúde nas unidades e na grande unidade divisão: postos de socorros de batalhão e regimentais; grupo sanitário divisório; secção automóvel de transporte de feridos.

b) Noções gerais sobre a organização e funcionamento do serviço de saúde nos escalões superiores: corpo de exército e exército (hospital de sangue e hospital de evacuação) e das evacuações para a retaguarda (interior).

c) Marchas:

Classificação das marchas.

Elementos das colunas.

Distribuição do serviço de saúde pelas colunas.

Formações e velocidades de marcha das formações sanitárias.

Marchas ordinárias e forçadas.

Continências nas marchas.

d) Estacionamentos:

Formas de estacionamento: distinção entre elas.

Organização das secções de quartéis das formações sanitárias.

Acantonamento: formas de acantonamento; distribuição das formações sanitárias nos acantonamentos.

Bivaque: disposição do bivaque das formações sanitárias; estabelecimento de cozinhas e latrinas de campanha.

Continências nos estacionamentos.

e) Neutralidade:

Conhecimento geral da Convenção de Genebra.

Sinais de neutralidade: distintivos do pessoal e material sanitário.

Concurso para o posto de furriel praticante de farmácia

A) Prova escrita

I — Escrituração

Escriturar o movimento de entradas e saídas de medicamentos nas respectivas folhas de carga, pelas indicações que forem dadas.

Escrever o mapa mensal do movimento de medicamentos, sendo fornecidos os elementos precisos.

Escrever o mapa diário de uma secção, sendo fornecidos os elementos precisos.

Formular uma requisição de pré para dez praças, sendo duas graduadas.

II — Redacção

Redigir a parte de uma ocorrência.

Redigir um requerimento sobre assunto militar designado.

Redigir uma nota cujo assunto fôr indicado.

III — Serviço de campanha e mobilização

Redigir e sobrescrever um relatório ou participação de serviço de campanha (modelos n.ºs 1 e 2 do R. S. C.) sobre um assunto indicado.

Escrever um mapa de artigos de material em carga a uma formação sanitária e daqueles que deve entregar e receber para realizar a sua mobilização (modelo n.º 18-B do regulamento de mobilização), fornecendo-se os elementos necessários.

B) Prova prática

1.ª parte

I — Tática elementar

Comandar uma secção de maqueiros com aplicação a uma dada hipótese do serviço de saúde em campanha.

Comandar dois grupos na ordem unida, quando isolados ou encorporados no pelotão, explicando a execução dos movimentos a efectuar.

Formar e dividir o pelotão e passar revista em ordem de marcha à fracção que fôr indicada, notando e corrigindo as faltas; ordenar movimentos e evoluções diferentes a cada fracção, explicando às praças o que têm a fazer em cada caso.

II — Gimnástica

Ministrar a instrução de gimnástica a uma escola de recrutas.

2.ª parte

III — Serviços sanitários

Carregar e descarregar um carro sanitário regimental.

Carregar um cesto de medicamentos de um carro de farmácia e cirurgia.

3.ª parte

IV — Serviço farmacêutico

Execução prática do serviço de praticante de farmácia num estabelecimento do serviço farmacêutico.

Preparação e esterilização de artigos de penso.

C) Prova oral

I — Armamento e equipamento

Nomenclatura resumida do armamento usado pelas tropas do serviço de saúde.

Armar o equipamento individual em ordem de marcha; respectiva nomenclatura.

Limpeza e conservação do armamento e equipamento.

II — Material sanitário

Armar o equipamento sanitário; respectiva nomenclatura.

Conhecimento geral do material sanitário de campanha.

Limpeza e conservação do material sanitário.

III — Serviço interno dos corpos

Deveres dos segundos sargentos indicados no regulamento geral do serviço do exército.

Continências.

IV — Disciplina

Infracção de disciplina: suas agravantes e atenuantes. Penas disciplinares para sargentos, cabos e soldados e seus efeitos.

Competência disciplinar geral e especial dos sargentos.

V — Destacamentos e diligências

Marchas por via ordinária: regras gerais de preparação e execução.

Marchas por via férrea: idem.

Cuidados com o pessoal nas marchas.

Deveres do comandante de uma força ao chegar ao seu destino.

Requisições de transporte, aboletamento e víveres.

VI — Serviço farmacêutico

Atribuições e deveres dos praticantes de farmácia indicados no regulamento geral do serviço de saúde do exército.

Noções gerais de botânica e química necessárias para o conhecimento de substâncias medicamentosas de uso comum.

Principais incompatibilidades dos medicamentos.

Operações e manipulações farmacêuticas e cuidados a observar na sua execução.

Noções sobre a preparação de pensos, ampolas, comprimidos e soros.

Noções gerais sobre assepsia e antisepsia.

VII — Higiene

Noções gerais de higiene individual.

Noções gerais de higiene hospitalar e serviços de desinfecção, desinfectantes de uso corrente, seu conhecimento e modo de emprego.

Noções gerais de higiene militar.

VIII — Organização

Idea geral da organização do serviço de saúde militar.

IX — Serviço de campanha

a) Organização e funcionamento do serviço de saúde nas unidades e na grande unidade divisão: postos de socorro de batalhão e regimentais; grupo sanitário divisionário; secção automóvel de transporte de feridos.

b) Noções gerais sobre a organização e funcionamento do serviço de saúde nos escalões superiores: corpo de exército e exército (hospital de sangue e hospital de evacuação) e das evacuações para a retaguarda (interior).

c) Marchas:

Classificação das marchas.

Elementos das colunas.

Distribuição do serviço de saúde pelas colunas.

Formações e velocidade de marcha das formações sanitárias.

Marchas ordinárias e forçadas.

Continências nas marchas.

d) Estacionamentos:

Formas de estacionamento: distinção entre elas.

Organização das secções de quartéis das formações sanitárias.

Acantonamento: formas de acantonamento, distribuição das formações sanitárias nos acantonamentos.

Bivague: disposição do bivague das formações sanitárias; estabelecimento de cozinhas e latrinas de campanha.

Continências nos estacionamentos.

e) Neutralidade:

Conhecimento geral da Convenção de Genebra.

Sinais de neutralidade: distintivos do pessoal e material sanitário.

Serviço de administração militar**Concurso para o posto de furriel****A) Prova escrita****I — Escrituração**

Formular uma parte da guarda para o número de sentinelas que lhe fôr determinado e com as alterações dadas.

Formular uma livrança de pão para soldados e sargentos de um destacamento.

Formular uma livrança de forragens num destacamento.

Escriturar a conta da despesa de um dia no rancho de um destacamento, designando-se o número de praças e tendo presentes as tabelas regulamentares.

Escriturar dois ou mais dias do diário de uma companhia pelas indicações que lhe forem dadas.

Escriturar o mapa diário de uma companhia, sendo dados os elementos precisos.

Formular uma requisição de pré para seis praças, sendo duas com a graduação de sargentos.

II — Redacção

Redigir a parte de uma ocorrência.

Redigir uma nota cujo assunto fôr indicado.

Redigir um requerimento sobre o assunto militar que fôr designado.

III — Serviço de campanha e mobilização

Redigir e sobrescrever um relatório ou participação de serviço em campanha (modelo do R. S. C.) sobre assunto indicado.

B) Prova prática**I — Tática elementar**

Comandar uma secção a pé, na ordem unida e extensa, de tropas de administração militar (1) fazendo-a executar evoluções, manejo de arma e de fogo, segundo o ponto tirado à sorte, explicando a execução.

Comandar um grupo de viaturas, explicando a execução dos movimentos que indicar o ponto tirado à sorte (1).

II — Solípedes e arreios

Nomenclatura do exterior do cavalo e mular.

Nomenclatura do arreio e equipamento do cavalo e mular.

(1) Segundo a tática de artilharia de campanha, enquanto não estiver em vigor o regulamento tático das tropas de administração militar.

III — Ginástica

Mandar executar e corrigir alguns exercícios de aperfeiçoamento orgânico.

C) Prova oral**I — Armamento e equipamento**

Nomenclatura resumida do armamento e equipamento individual usado pelas tropas de administração militar.

Armar e desarmar as diferentes peças do armamento distribuído às tropas de administração militar.

Armar e desarmar o equipamento individual em ordem de marcha distribuído às mesmas tropas.

Limpeza e conservação do referido armamento e equipamento.

II — Material

Nomenclatura das viaturas empregadas nas formações dos serviços administrativos do exército, fim a que cada uma se destina e carga correspondente.

Limpeza e conservação.

Deveres do comandante de um grupo de viaturas.

III — Tiro

Noções resumidas sobre trajectória (elementos, forma e circunstâncias de que esta depende); velocidade inicial, intermédia e final; pontaria, linha de mira; causas de desvio dos projecteis; zonas perigosas e desenfadas.

IV — Topografia elementar

Leitura de um trecho de uma carta topográfica, interpretando os sinais convencionais.

Orientação pela carta, sol, relógio, estréla polar, lua, bússola, indícios e informações.

Avaliação de distâncias pela carta, pelo som, pelo passo e pelo tempo do percurso.

Escalas. Construção e emprêgo de escalas gráficas, simples e dízimos.

Declive do terreno. Linha de maior declive. Declives praticáveis às diferentes armas e às formações administrativas. Cotas, altitudes, comandamento.

Curvas de nível e normais.

Equidistância natural e gráfica.

Cortes e perfis.

Latitude e longitude.

Relação entre a planimetria e o nivelamento.

V — Serviço interno e de guarnição

Deveres das praças de pré mencionados no regulamento geral do serviço do exército.

Continências colectivas.

VI — Disciplina e justiça militar

Infracção de disciplina.

Penas disciplinares para sargentos, cabos e soldados; agravantes e atenuantes; efeitos das penas.

Princípios em que se fundamenta a disciplina.

Regras a observar na manutenção da disciplina.

Competência disciplinar geral.

Reclamações, recursos, queixas.

Recompensas.

Casos em que os sargentos exercem funções de agentes de polícia judiciária e competência desta.

Crime.

Crime militar e essencialmente militar.

Circunstâncias agravantes e atenuantes.

VII — Destacamentos e diligências

Marcha por via ordinária: regras gerais de preparação e execução.

Marcha por via férrea: idem.

Cuidados com o pessoal e animal nas marchas e estacionamentos.

Deveres do comandante de uma força ao chegar ao seu destino.

Requisições de transporte, aboletamentos, víveres e forragens.

Doença ou morte de solípedes; forma de proceder.

VIII — Serviço de campanha e mobilização

a) Marchas das formações administrativas:

Classificação.

Lugar do comandante.

Formações de marcha (coluna singela, coluna dupla e de secção).

Velocidade das marchas.

Alongamentos.

Etapa normal.

Marchas forçadas.

Dispositivo dos vários elementos de uma coluna de marcha.

Disposições a tomar antes da partida.

Partida.

Execução das marchas.

Disciplina durante as marchas.

Altos.

Encontro de colunas.

Passagens difíceis: lugares habitados, pontes, terrenos alagados, sobre o gelo, de um vau, em barcos, em jangadas, fossos e valas.

Pequenas reparações nas viaturas durante as marchas.

Disposições relativas à marcha de combóios constituídos por animais de haste.

Marchas de noite.

Marchas pelo calor e pelo frio.

Continências durante as marchas.

Idea geral do serviço de segurança em marcha.

b) Estacionamento das formações administrativas:

Formas de estacionamento, organização e atribuição das secções de quartéis.

Acantonamento: capacidade, distribuição das formações administrativas, preparação, instalação das tropas, gado e material.

Bivaque: preparação e instalação; formação de bivaque das formações administrativas.

Prescrições especiais para o estacionamento de secções das formações administrativas.

Serviço e medidas de polícia nos estacionamentos.

Traçado de cozinhas, bebedouros, fornos improvisados e latrinas.

Idea geral do serviço de segurança em estacionamento.

c) Composição das diversas formações administrativas.

d) Operações de pequena guerra:

Defesa de combóios.

Réquisições.

e) Víveres e forragens:

Ração de víveres e forragens a distribuir aos homens e solípedes, em campanha; circunstâncias em que cada tipo de ração é utilizado pelas tropas.

f) Pão:

Pão ordinário, pão abiscoitado e pão de guerra; circunstâncias em que cada um destes tipos de pão é distribuído às tropas em campanha.

Fornos locomóveis e desmontáveis; sua descrição e funcionamento sumários. Tempo necessário para o aquecimento dos fornos; quantidade e qualidade do combustível a empregar.

Amassadores mecânicos; sua descrição e funcionamento.

Fabrico do pão. Quantidade de farinha, fermento, água e sal a empregar para o fabrico de determinado número de rações de pão.

Preparação dos fermentos. Fermento natural ou da própria massa e fermentos industriais; circunstâncias em que se empregam.

Operações essenciais do fabrico: amassadura e cozedura

Amassadura.— Processo manual e processo mecânico. Qualidade e temperatura da água a empregar. Quantidade de sal a empregar e condições em que deve satisfazer. Tempo necessário para a amassadura. Fiscalização das massas.

Tendadura.

Enfornamento e cozedura.— Calor e capacidade dos fornos; duração da cozedura.

Desenfornamento e enxugo.— Tempo necessário para enxugo do pão.

Conservação do pão.— Tempo máximo durante o qual o pão se conserva sem se deteriorar.

Transporte de pão.— Tempo que deve mediar entre a saída do pão do forno e o seu carregamento em viaturas.

Número médio de rações de pão a granel ou em sacos que se podem transportar nas viaturas mais em uso.

Regras a observar no carregamento e acondicionamento do pão.

g) Carnes:

Movimento do rebanho de reabastecimento.

Gado para abater.— Espécies que em geral entram na composição dos rebanhos de reabastecimento e dos parques de reses.

Gado.— Bovino, ovino, caprino e suíno. Sua denominação segundo o sexo e a idade.

Recepção e marcação.

Classificação em relação ao rendimento em carne limpa.

Marcha e transporte de animais.— Disposições gerais, condução de gado, data de água. Condução de animais ao pasto e à água. Transporte pelas vias ordinária, férrea e marítima. Embarque e desembarque de gado. Cuidados durante as viagens.

Matança de gado.— Matadouro de campanha. Descrição do material de matança que se transporta nos carros de material de rebanho e de carne.

Processos de matança.— Operações de preparação de gado abatido. Talho da carne.

Carro da carne.— Sua descrição e fins a que se destina.

h) Noções gerais sobre tipos de artigos de fardamento e calçado; sua armazenagem e conservação.

IX — Legislação

Idea geral da organização do exército.

Composição dos quadros permanentes das unidades de tropas de administração militar.

Composição das formações administrativas de uma divisão do exército de campanha.

Tempo de serviço militar nos quadros permanentes, tropas activas e de reserva.

Condições a que devem satisfazer as praças de pré para poderem ser readmitidas ou reformadas.

Condições para a concessão da medalha militar a praças de pré; circunstâncias em que perdem o direito de usá-la.

Composição do arquivo de uma companhia.

X — Fortificação

Abrigos individuais.

Vias de comunicação e obstáculos: sua destruição parcial sem o emprêgo de explosivos.

Reparação parcial das estradas ordinárias.

Reparação provisória de viaturas.

XI — Higiene

Noções gerais de higiene individual (vestuário, banhos e cuidados corporais).

Higiene do quartel.

Penso individual: sua condução, composição e aplicação.

Doenças mais freqüentes no soldado em tempo de paz e em campanha, sua profilaxia geral e maneira de evitar a propagação das doenças infecto-contagiosas.

Ministério da Guerra, 30 de Agosto de 1935.— O Ministro da Guerra, *Abílio Augusto Valdez de Passos e Sousa*.

MODÉLO N.º 1-A

Relação com as alterações a que se refere o artigo 11.º do R. P. P. I. E., de 1930, respeitante ao furriel ou segundo sargento miliciano . . .

Data da sua promoção a furriel ou de segundo sargento miliciano, a partir da data em que foi inscrito na escala de acesso para a promoção a segundo sargento . . .

Unidades ou estabelecimentos	Data da apresentação na unidade, na escola prática ou no estabelecimento	Data do abate ao efectivo da unidade, da escola prática ou do estabelecimento	Número de dias de serviço efectivo no posto de furriel ou de segundo sargento miliciano, a partir da data em que foi inscrito na escala de acesso para a promoção a segundo sargento	Número de dias de serviço sujeito a nomeação de escala como furriel ou como segundo sargento miliciano, a partir da data em que foi inscrito na escala de acesso para a promoção a segundo sargento	Em que ano tomou parte numa escola de recrutamento completa como furriel ou como segundo sargento miliciano, a partir da data em que foi inscrito na escala de acesso para a promoção a segundo sargento	Qual a informação passada pelo director da escola de recrutamento em que tomou parte	Rubrica do interessado	Observações	Rubrica do comandante da unidade, da escola prática ou do chefe do estabelecimento, datada e autenticada por selo branco

Ministério da Guerra, 30 de Agosto de 1935.— O Ministro da Guerra, *Abílio Augusto Valdez de Passos e Sousa*.